



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às nove horas e cinquenta e
2 três minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
3 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do
4 Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação
5 – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações
6 **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.-----
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do
9 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor Diretor
10 Administrativo do Crea-SP Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro, o
11 Senhor Assistente Técnico Geol. João Batista Novaes, o Senhor Vice-Presidente
12 do Crea-SP Eng. Civ. Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, o Senhor Diretor
13 Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Oper. Fabric. Mec. e Eng. Mec. Gilmar
14 Vigiodri Godoy, o Senhor Diretor Financeiro do Crea-SP Eng. Prod. Mec. Rodolfo
15 Fernandes More, a Senhora Diretora Financeira Adjunta do Crea-SP Eng. Civ.
16 Lenita Secco Brandão, o Senhor Diretor Técnico do Crea-SP Eng. Agr. Glauco
17 Eduardo Pereira Cortez, o Senhor Diretor de Valorização Profissional do Crea-SP
18 Eng. Civ. Márcio de Almeida Pernambuco, a Senhora Diretora de Entidades de
19 Classe do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
20 Campos, o Senhor Diretor de Educação do Crea-SP Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg.
21 Trab. Elio Lopes dos Santos, o Senhor Diretor Técnico Adjunto do Crea-SP Eng.
22 Eletric. José Valmir Flor.-----
23 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM;**-----
24 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
25 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:-----
26 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
27 Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Adriana
28 Mascarete Labinas, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alexander
29 Ramos, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo
30 Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Amaury Hernandez, Ana Meire
31 Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio
32 Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silveira Coelho,
33 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy,
34 Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton
35 Dardis Filho, Balmes Vega Garcia, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco
36 Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto,
37 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde
38 de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso
39 Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia
40 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat,
41 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
42 Dalton Edson Messa, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Dib



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edilson Pissato, Edison Pirani
2 Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues
3 Neves, Elio Lopes dos Santos, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
4 Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida
5 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
6 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves
7 Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gilberto de
8 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales
9 Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de
10 Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel,
11 Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior,
12 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior,
13 Hirilandés Alves, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, João Ariovaldo D’Amaro,
14 João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João
15 Fernando Custódio da Silva, João Luís Scarelli, Joni Matos Incheглу, Jorge Moya
16 Diez, José Antonio Bueno, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
17 Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José
18 Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
19 Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Luiz
20 Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José
21 Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato
22 Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto
23 Martins Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri
24 Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli
25 Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues
26 Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
27 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio
28 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique
29 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar
30 Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo
31 Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves
32 Vieira, Marco Antonio Silva de Faveri, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto
33 Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira,
34 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália
35 Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
36 Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Martim César,
37 Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício Tucci Marconi,
38 Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina
39 Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani
40 Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton
41 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de
42 Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto
2 Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo
3 Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de
4 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto,
5 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo
6 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo,
7 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da
8 Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito
9 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de
10 Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira,
11 Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes
12 de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes,
13 Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de
14 Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto
15 Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter
16 Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin,
17 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina
18 Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho,
19 William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto.....
20 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Carlos Roberto Souza e Silva,
21 Daniel Lucas de Oliveira, Edilson Reis, Luiz Carlos Mendes, Miguel de Paula
22 Simões, Oscar Emílio Ruegger Neto, Paulo Roberto Lavorini, Rafael Nogueira da
23 Silva, Rui Evangelista dos Santos, Washington Ângelo Rissoli.....
24 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Aline Emy Takiy de Oliveira,
25 Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Ângelo Petto Neto, Arlei Arnaldo Madeira, Célio da
26 Silva Lacerda, César Marcos Rizzon, Cláudio Hintze, Cyro Barbosa Bernardes,
27 Daniel Cardoso, Fernando Antonio Christini, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes
28 Recicar, João Luiz Braguini, José Antonio de Milito, Jurandir Fernando Ribeiro
29 Fernandes, Marcos Mansour Chebib Awad, Nunziantes Graziano, Oswaldo José
30 Gosmin, Patricia Barboza da Silva, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Rafael
31 Ramalho de Souza Silva, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Victoria
32 Filho, Wendell Roberto de Souza.....
33 **Conselheiros(a) que se encontram licenciados das funções:** Daniella
34 Gonzalez Tinois da Silva, Jolindo Rennó Costa, José Vital Ferraz Leão, Luiz
35 Adolfo Albers do Marco.....
36 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....
37 Após a execução do Hino Nacional, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**
38 passou para o item III da pauta.....
39 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
40 **2039 (ORDINÁRIA) DE 05 DE ABRIL DE 2018;**.....
41 A Ata da Sessão Plenária nº 2039 (Ordinária) de 05 de abril de 2018 foi
42 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 196 (cento e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 noventa e seis) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael
2 Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Adriana Mascarette Labinas, Agnaldo
3 Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alexandre César Rodrigues da Silva,
4 Alexandre Sayeg Freire, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de
5 Almeida, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias
6 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Cláudio
7 Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi,
8 Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco
9 Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo
10 Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Roberto
11 Souza e Silva, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, Cibeli
12 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
13 Paschoaleti, Cláudio Buiat, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane
14 Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
15 Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,
16 Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Elio Lopes
17 dos Santos, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio
18 Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz,
19 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi
20 Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
21 Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gilberto de Magalhães Bento
22 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha,
23 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior,
24 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior,
25 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior,
26 Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, João Dini Pivoto, João
27 Fernando Custódio da Silva, João Luís Scarelli, Joni Matos Incheглу, Jorge Moya
28 Diez, José Antonio Bueno, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
29 Arioaldo dos Santos, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
30 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José
31 Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,
32 José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José
33 Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José
34 Roberto Martins Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana
35 Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,
36 Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes,
37 Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão,
38 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz
39 Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz
40 Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre
41 Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto
42 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva de Faveri, Marco Antonio Tecchio, Marcos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar
2 Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de
3 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Eduardo Fumes,
4 Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara, Mauro Montenegro,
5 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel de Paula Simões,
6 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Ney Wagner
7 Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Oscar Emílio Ruegger Neto,
8 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo
9 Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto
10 Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo
11 Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de
12 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Nogueira da Silva, Régia Mara
13 Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Antonio
14 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
15 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,
16 Ricardo Perale, Roberto Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rogério Rocha
17 Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Rui
18 Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho,
19 Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís
20 Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Santiago de Moura
21 Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu
22 Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius
23 Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Washington Ângelo Rissoli, William
24 Alvarenga Portela, Wolney José Pinto. Não houve votos contrários. Abstiveram-se
25 de votar 07 (sete) Conselheiros: Edilson Reis, José Carlos Zambon, Keiko Obara
26 Kurimori, Luiz Carlos Mendes, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Rodrigo
27 de Freitas Borges Fonseca, Walter Logatti Filho.....
28 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item IV
29 da pauta.....
30 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
31 **EXPEDIDAS;**.....
32 Com a palavra o Diretor Administrativo **Edson Navarro** cumprimentou a todos e
33 passou os seguintes informes: “1 – O Gabinete da Presidência dá conhecimento
34 ao Plenário da **MENSAGEM ELETRÔNICA 0005/2018-APar – Senhores**, Segue
35 anexa a **Portaria AD 0146/2014**, que “**dispõe sobre a tramitação de matérias**
36 **legislativas no Confea**”. Dela, destacamos: Art. 1º **As ações do Confea no**
37 **Poder Legislativo** para intervenção na tramitação das proposições de interesse
38 do Sistema Confea/Crea, **devem ser resultado de decisão oriunda de**
39 **processo de apreciação**, de modo a garantir legitimidade e fidelidade da opinião
40 do Sistema, contemplando as seguintes fases, nesta ordem: a) **identificação** da
41 matéria e acompanhamento da respectiva tramitação; b) **divulgação e consulta**
42 ao Sistema para colhimento de posicionamento e sugestões; c) **emissão de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 **parecer** técnico e/ou jurídico, de acordo com o teor da proposição; d) **análise e**
 2 **deliberação** por comissão permanente do Confea; e) **análise e decisão** pelo
 3 Plenário do Confea; f) **intervenção** no processo legislativo com base na decisão
 4 plenária; g) **revisão** da matéria em virtude de alterações no texto (emenda,
 5 substitutivo). Art. 2º Para fins de consulta, análise, deliberação e decisão sobre
 6 matéria legislativa, respeitadas as presentes regras, são considerados: a)
 7 **Agentes e instâncias consultivas:** os Creas, o Colégio de Entidades Nacionais
 8 – CDEN, o Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua – CP, os
 9 conselheiros federais titulares e suplentes, as Coordenadorias Nacionais de
 10 Câmaras Especializadas – CNCE; b) **Instâncias deliberativas:** as comissões
 11 permanentes do Confea; c) **Instância decisória:** o Plenário do Confea. **Na**
 12 **seqüência**, estaremos divulgando para consulta, no endereço eletrônico:
 13 **<http://consultapublica.confea.org.br/>** o **Projeto de Lei do Senado – PLS**
 14 **0168/2018**, que segundo seu autor, o Senador Acir Gurgacz, PDT/RO, trata-se do
 15 **NOVO MARCO LEGAL PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**
 16 **Atenciosamente, Assessoria Parlamentar. 2** – O Gabinete da Presidência dá
 17 conhecimento ao Plenário da Mensagem Eletrônica nº 0005/2018-APar,
 18 Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, Assunto:
 19 Consulta sobre matéria legislativa que possa impactar o Sistema Confea/Crea e
 20 Mútua – **Projeto de Lei do Senado – PLS 0168/2018** que visa “Regulamentar o
 21 Licenciamento Ambiental”. **3** – O Gabinete da Presidência dá conhecimento ao
 22 Plenário do Processo C-256/2018 V2, Interessado: Crea-SP, Assunto: Autorização
 23 da Missão no Exterior – Acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo
 24 Crea-SP, em acompanhamento a Secretaria de Governo da Presidência da
 25 República e Secretaria Executiva do Programa Bem Mais Simples –
 26 Conhecimento do relatório do Diretor Técnico Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira
 27 Cortez, e da manifestação da Secretaria de Governo da Presidência da
 28 República. **4** – O Gabinete da Presidência dá conhecimento ao Plenário da
 29 correspondência recebida: Ilustríssimo Presidente, Encaminhamos a Vossa
 30 Senhoria a correspondência anexa, versando sobre irregularidades
 31 constitucionais na promulgação da Lei que criou o Conselho Federal dos Técnicos
 32 Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, e seus respectivos
 33 Conselhos Regionais, para conhecimento, e, se de acordo, entabularmos, com a
 34 urgência que a matéria requer as negociações correlatas. Atenciosamente,
 35 Antonio Eustáquio Dias – Presidente da Associação dos Técnicos Industriais e
 36 Agrícolas, na área de Agrimensura, Engenharia e Meio Ambiente do Estado de
 37 Minas Gerais”. Em seguida, procedeu a leitura dos conselheiros que justificaram a
 38 sua ausência e dos conselheiros aniversariantes do mês de maio.-.-.-.-.-.
 39 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou
 40 a todos aniversariantes do mês e passou para o item V da pauta.-.-.-.-.-.
 41 **ITEM V – COMUNICADOS;**-.-.-.-.-.
 42 Com a palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Comunicados da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento
2 comunico a licença das funções do Conselheiro Engenheiro Eletricista Jolindo
3 Rennó Costa, de 02 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2020.”.....
4 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Takeyama** cumprimentou a todos, e explanou
5 a respeito do Seminário de Integração dos Conselheiros, ocorrido no dia 23 de
6 abril de 2018, e disse que mesmo estando em seu terceiro mandato, foi muito
7 proveitoso, porque muito do que foi passado desconhecia. Por isso, acha que a
8 integração deveria ser estendida a todos os conselheiros. Em seguida, comunicou
9 e convidou todos os conselheiros para o 48º Congresso Nacional de Saneamento
10 da ASSEMAE – Associação Nacional dos Serviços Municipais, uma entidade que
11 congrega mais de 2.000 associados. Na sequência, informou que o Ministério de
12 Minas e Energia encaminhou a reforma do setor elétrico para discussão na
13 Câmara dos Deputados Federal, que dentre vários assuntos tratados um deles é
14 a respeito das energias renováveis. Sendo que no Brasil as energias renováveis
15 desponta como a grande esperança de se atacar o efeito estufa. Mas o que está
16 acontecendo é que hoje, por exemplo, a energia fotovoltaica é gerada e o
17 excesso é mandado para as linhas das concessionárias, e depois se recebe em
18 termo de crédito, que até um tempo atrás era onerado pelo ICMS. Entretanto, na
19 reforma volta-se a taxar tudo, ou seja, se produz a energia, coloca na rede e
20 quando volta, é taxado. Por isso, como o Crea-SP faz parte da Frente
21 Parlamentar, gostaria de solicitar ao Presidente que fique atento para trazer a
22 discussão para dentro do Conselho, para que não haja um revés na implantação
23 desse tipo de energia alternativa, cujo Brasil é um dos lugares mais propícios para
24 tudo isso. Por fim, agradeceu a todos.....
25 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
26 Conselheiro Paulo Takeyama e falou que a ideia é promover uma evolução nos
27 serviços prestados por parte dos conselheiros para os profissionais e empresas.
28 Em seguida, quanto à reforma do setor elétrico, perguntou se o conselheiro teria
29 disponibilidade para acompanhar um representante da Frente Parlamentar pelo
30 Fortalecimento e Defesa das Ações do Crea-SP em fazer uma visita à Frente
31 Parlamentar Nacional Mista e trazer informações para que possa subsidiar um
32 grupo de trabalho para desenvolver um estudo mais aprofundado com relação à
33 reforma do setor elétrico.....
34 Com a palavra o Conselheiro **João Luís Scarelli**, cumprimentou a todos e
35 comunicou que a Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São
36 Joaquim da Barra está preocupada porque ainda não recebeu o repasse do
37 convênio de cessão de uso, sendo que já foi entregue toda a documentação. Ao
38 término agradeceu a todos.....
39 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** falou que
40 pedirá que verifiquem a situação, porque se não foi assinada é por algum motivo.
41 E a informação lhe causa surpresa já que em sua mesa não ficou nenhum
42 documento parado, nem no Gabinete.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Com a palavra o Conselheiro **Marco Antônio Silva de Faveri**, cumprimentou a
2 todos e informou que o Crea-SP foi eleito para compor o Conselho Deliberativo da
3 ABNT, na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 26 de abril. Foram eleitos
4 os novos membros do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Normas
5 Técnica, com mandato de 2018 a 2021. Na categoria sócio mantenedor foram
6 eleitos a BCP, o Crea-SP, a FIESP e o SINDMAQ. Na categoria sócio contribuinte
7 a ABRAMAT e o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. E na
8 categoria sócio individual o DB Laboratório de Engenharia Acústica. Em seguida,
9 agradeceu a todos que se empenharam para que o Crea-SP pudesse ser eleito
10 ao Conselho Deliberativo da ABNT, e falou que estão traçando o plano de trabalho
11 e conciliando a missão do Crea-SP, da ABNT e da Frente Parlamentar. Por fim,
12 agradeceu a todos.....
13 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu e
14 parabenizou ao Conselheiro Marco Antônio Silva de Faveri pela eleição e a todos
15 os envolvidos. Registrou a presença do Coordenador do CDER Daniel Mantagnoli
16 Robles e do Presidente da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
17 Mogi Mirim José Antonio Dutra Silva. Em seguida, falou que o Crea-SP foi o único
18 representante do Sistema Confea/Crea/Mútua a participar da eleição para o
19 Conselho Deliberativo da ABNT e, que o espaço que o Conselho vem buscando
20 ocupar, aos poucos vai conquistando. Prosseguindo, desejou um bom mandato ao
21 Conselheiro Marco Antônio Silva de Faveri e ao Eng. Edson Luís e colocou o
22 Crea-SP à disposição. Na sequência, passou ao subitem 1 do item VI da Pauta.-.
23 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....
24 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
25 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....
26 **Processos destacados para discussão: 19, 60, 72, 79, 81, 85, 106, 110, 112,**
27 **127, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156 e 158.**.....
28 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
29 Votaram favoravelmente 224 (duzentos e vinte e quatro) Conselheiros: Ademair
30 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi,
31 Adolfo Bolivar Savelli, Adriana Mascarette Labinas, Agnaldo Vendrame, Aguiinaldo
32 Bizzo de Almeida, Alexander Ramos, Alexandre César Rodrigues da Silva,
33 Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Amaury Hernandez, Ana Meire
34 Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio
35 Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Cláudio Coppo, Antonio
36 Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti
37 de Oliveira, Auro Doyle Sampaio, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco
38 Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena
39 Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso
40 Atienza, César Augusto Sabino Mariano, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia
41 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat,
42 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
2 Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,
3 Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval
4 Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Evaldo Dias
5 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri
6 de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
7 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira,
8 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez
9 Simon, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine
10 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa,
11 Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
12 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior, Henrique Di Santoro
13 Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes
14 Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, João Ariovaldo
15 D’Amaro, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade
16 Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Luís Scarelli, Joni Matos
17 Incheглу, Jorge Moya Diez, José Antonio Bueno, José Antonio Gomes Vieira, José
18 Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo
19 de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
20 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José
21 Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira,
22 José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato
23 Nazario David, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José
24 Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley
25 Cardoso, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha
26 Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
27 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio
28 Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
29 Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique
30 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton
31 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio
32 de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva
33 de Faveri, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio
34 de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto,
35 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro
36 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio
37 Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Cardoso Silva,
38 Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade
39 Filho, Michele Carolina Morais Maia, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira
40 Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner
41 Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Oscar Emílio Ruegger Neto,
42 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto
2 Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo
3 Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de
4 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Nogueira da Silva, Rafael Ricardi
5 Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,
6 Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo
7 Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique
8 Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito
9 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rogério Rocha
10 Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Rui
11 Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho,
12 Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Tadeu Gomes
13 Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,
14 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci
15 Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli
16 Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius
17 Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Wagner
18 Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, William Alvarenga
19 Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto. Não houve votos contrários.
20 Absteriveram-se de votar 05 (cinco) Conselheiros: Balmes Vega Garcia, Carlos
21 Eduardo Freitas da Silva, Edilson Reis, Maurício Tucci Marconi, Rodrigo de
22 Freitas Borges Fonseca.....

23 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

24 **Nº de Ordem 02** – Processo C-552/2016 – Associação dos Técnicos das
25 Empresas Energéticas do Estado de São Paulo – ATEESP (Convênio – prestação
26 de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo
27 6º do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
30 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
31 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
32 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016, do Crea-SP;
33 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
34 Deliberação COTC/SP nº 014/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
35 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Técnicos das
36 Empresas Energéticas do Estado de São Paulo – ATEESP, no valor de R\$
37 32.829,93 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e três
38 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 31.898,10 (trinta e
39 um mil, oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos), apurando para a
40 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 3.115,10 (três mil, cento e quinze
41 reais e dez centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$
42 3.115,10 (três mil, cento e quinze reais e dez centavos) ao Crea-SP, referente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 014/2018,
2 consoante prestação de contas no valor de R\$ 32.829,93 (trinta e dois mil,
3 oitocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), sendo que o valor final
4 atestado pelo Gestor foi R\$ 31.898,10 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e oito
5 reais e dez centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de
6 R\$ 3.115,10 (três mil, cento e quinze reais e dez centavos), devendo ser
7 comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 3.115,10 (três mil, cento e quinze
8 reais e dez centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 590/2018).-.....-
9 **Nº de Ordem 03** – Processo C-321/2017 – Associação dos Engenheiros e
10 Arquitetos de Penápolis (Convênio – prestação de contas) – Processo
11 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
12 nº 31/2016 do Crea-SP.-.....-
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
15 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
16 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
17 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016, do Crea-SP;
18 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
19 Deliberação COTC/SP nº 015/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
20 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
21 Arquitetos de Penápolis, no valor de R\$ 31.585,85 (trinta e um mil, quinhentos e
22 oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sendo que o valor final atestado
23 pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade
24 prestação deficitária no valor de R\$ 20.166,15 (vinte mil, cento e sessenta e seis
25 reais e quinze centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de
26 R\$ 20.166,15 (vinte mil, cento e sessenta e seis reais e quinze centavos) ao Crea-
27 SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
28 015/2018, consoante prestação de contas no valor de R\$ 31.585,85 (trinta e um
29 mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sendo que o
30 valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando
31 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 20.166,15 (vinte mil, cento e
32 sessenta e seis reais e quinze centavos), devendo ser comunicada sobre a
33 devolução no valor de R\$ 20.166,15 (vinte mil, cento e sessenta e seis reais e
34 quinze centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 591/2018).-.....-
35 **Nº de Ordem 04** – Processo C-323/2017 – Associação dos Engenheiros,
36 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região (Convênio – prestação de contas)
37 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
38 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-.....-
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
41 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
42 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016, do Crea-SP;
2 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
3 Deliberação COTC/SP nº 016/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
4 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, no valor de R\$ 41.569,37
6 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos),
7 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 41.439,37 (quarenta e um mil,
8 quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), apurando para a
9 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 10.115,63 (dez mil, cento e quinze
10 reais e sessenta e três centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no
11 valor de R\$ 10.115,63 (dez mil, cento e quinze reais e sessenta e três centavos)
12 ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
13 COTC/SP nº 016/2018, consoante prestação de contas no valor de R\$ 41.569,37
14 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos),
15 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 41.439,37 (quarenta e um mil,
16 quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), apurando para a
17 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 10.115,63 (dez mil, cento e quinze
18 reais e sessenta e três centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no
19 valor de R\$ 10.115,63 (dez mil, cento e quinze reais e sessenta e três centavos)
20 ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 592/2018).-----
21 **Nº de Ordem 05** – Processo C-326/2017 – Associação Regional dos Engenheiros
22 de Ilha Solteira e Adjacências (Convênio – prestação de contas) – Processo
23 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
24 nº 31/2016 do Crea-SP.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
27 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
28 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
29 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016, do Crea-SP;
30 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
31 Deliberação COTC/SP nº 017/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
32 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional dos
33 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, no valor de R\$ 20.323,77 (vinte mil,
34 trezentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), sendo que o valor final
35 atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a
36 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 3.526,23 (três mil, quinhentos e vinte
37 e seis reais e vinte e três centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução
38 no valor de R\$ 3.526,23 (três mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e três
39 centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a
40 Deliberação COTC/SP nº 017/2018, consoante prestação de contas no valor de
41 R\$ 20.323,77 (vinte mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos),
42 sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 3.526,23 (três mil,
2 quinhentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), devendo ser comunicada
3 sobre a devolução no valor de R\$ 3.526,23 (três mil, quinhentos e vinte e seis
4 reais e vinte e três centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 593/2018).-----
5 **Nº de Ordem 06** – Processo C-314/2017 V3 – Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista (Convênio – prestação de
7 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
8 do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
11 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
12 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
13 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016, do Crea-SP;
14 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
15 Deliberação COTC/SP nº 018/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
16 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, no valor de R\$ 54.632,34
18 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos),
19 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 54.394,16 (cinquenta e quatro
20 mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), apurando para a
21 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 2.494,16 (dois mil, quatrocentos
22 e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), referente ao exercício de 2017,
23 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 018/2018, consoante prestação de
24 contas no valor de R\$ 54.632,34 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois
25 reais e trinta e quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi
26 R\$ 54.394,16 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e
27 dezesseis centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor
28 de R\$ 2.494,16 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezesseis
29 centavos). (Decisão PL/SP nº 594/2018).-----
30 **Nº de Ordem 07** – Processo C-579/2016 – Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo (Convênio – prestação de
32 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
33 do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
36 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
37 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
38 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016, do Crea-SP;
39 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
40 Deliberação COTC/SP nº 019/2018, aceitou o pedido de recurso apresentado pela
41 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo,
42 tendo como valor final da prestação de contas atestada pelo Gestor o montante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 de R\$ 21.201,86 (vinte e um mil, duzentos e um reais e oitenta e seis centavos),
2 referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
3 019/2018, aceitando o pedido de recurso apresentado pela Associação dos
4 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo, tendo como valor
5 final da prestação de contas atestada pelo Gestor o montante de R\$ 21.201,86
6 (vinte e um mil, duzentos e um reais e oitenta e seis centavos). (Decisão PL/SP nº
7 595/2018).-----
8 **Nº de Ordem 08** – Processo C-468/2017 V3 – Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Agrônomos de Garça – AEAAG (Convênio – prestação de contas) –
10 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
11 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
14 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
15 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
16 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016, do Crea-SP;
17 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
18 Deliberação COTC/SP nº 020/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
19 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos de Garça – AEAAG, no valor de R\$ 29.514,14 (vinte e
21 nove mil, quinhentos e catorze reais e catorze centavos), sendo que o valor final
22 atestado pelo Gestor foi R\$ 29.264,14 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e
23 quatro reais e catorze centavos), apurando para a entidade prestação deficitária
24 no valor de R\$ 2.675,70 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta
25 centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 2.675,70
26 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao Crea-SP,
27 referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
28 020/2018, consoante prestação de contas no valor de R\$ 29.514,14 (vinte e nove
29 mil, quinhentos e catorze reais e catorze centavos), sendo que o valor final
30 atestado pelo Gestor foi R\$ 29.264,14 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e
31 quatro reais e catorze centavos), apurando para a entidade prestação deficitária
32 no valor de R\$ 2.675,70 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta
33 centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 2.675,70
34 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao Crea-SP.
35 (Decisão PL/SP nº 596/2018).-----
36 **Nº de Ordem 09** – Processo C-324/2017 V2 – Associação dos Engenheiros e
37 Arquitetos de Birigui (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
38 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016
39 do Crea-SP.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
42 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
2 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016, do Crea-SP;
3 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
4 Deliberação COTC/SP nº 021/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
5 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
6 Arquitetos de Birigui, no valor de R\$ 41.575,51 (quarenta e um mil, quinhentos e
7 setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), sendo que o valor final atestado
8 pelo Gestor foi R\$ 40.062,85 (quarenta mil, sessenta e dois reais e oitenta e cinco
9 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
10 25.774,65 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e
11 cinco centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$
12 25.774,65 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e
13 cinco centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a
14 Deliberação COTC/SP nº 021/2018, consoante prestação de contas no valor de
15 R\$ 41.575,51 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e
16 um centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 40.062,85
17 (quarenta mil, sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), apurando para a
18 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 25.774,65 (vinte e cinco mil,
19 setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), devendo ser
20 comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 25.774,65 (vinte e cinco mil,
21 setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) ao Crea-SP.
22 (Decisão PL/SP nº 597/2018).-----
23 **Nº de Ordem 10** – Processo C-417/2017 – Associação Barretense de Engenharia,
24 Arquitetura e Agronomia – ABEAA (Convênio – prestação de contas) – Processo
25 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
26 nº 31/2016 do Crea-SP.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
29 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
30 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
31 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016, do Crea-SP;
32 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
33 Deliberação COTC/SP nº 022/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
34 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Barretense de
35 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – ABEAA, no valor de R\$ 60.426,63
36 (sessenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), sendo
37 que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas,
38 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 5.573,37 (cinco mil,
39 quinhentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), devendo ser
40 comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 5.573,37 (cinco mil, quinhentos e
41 setenta e três reais e trinta e sete centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de
42 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 022/2018, consoante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 prestação de contas no valor de R\$ 60.426,63 (sessenta mil, quatrocentos e vinte
2 e seis reais e sessenta e três centavos), sendo que o valor final atestado pelo
3 Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando para a entidade prestação
4 deficitária no valor de R\$ 5.573,37 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e
5 trinta e sete centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de
6 R\$ 5.573,37 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos)
7 ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 598/2018).-.-.-.-.-

8 **Nº de Ordem 11** – Processo C-436/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região (Convênio – prestação de
10 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
11 do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-.-.-.-.-

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
14 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
15 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
16 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016, do Crea-SP;
17 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
18 Deliberação COTC/SP nº 023/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
19 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, no valor de R\$ 38.653,02
21 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dois centavos), sendo que o
22 valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 38.418,41 (trinta e oito mil, quatrocentos e
23 dezoito reais e quarenta e um centavos), apurando para a entidade prestação
24 superavitária no valor de R\$ 2.418,41 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e
25 quarenta e um centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a
26 Deliberação COTC/SP nº 023/2018, consoante prestação de contas no valor de
27 R\$ 38.653,02 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dois
28 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 38.418,41 (trinta e
29 oito mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), apurando para a
30 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 2.418,41 (dois mil, quatrocentos
31 e dezoito reais e quarenta e um centavos). (Decisão PL/SP nº 600/2018).-.-.-.-.-

32 **Nº de Ordem 12** – Processo C-441/2017 V2 – AEAM – Associação dos
33 Engenheiros e Arquitetos de Mococa (Convênio – prestação de contas) –
34 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
35 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-.-.-.-.-

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
38 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
39 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
40 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP;
41 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
42 Deliberação COTC/SP nº 024/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 conforme prestação de contas apresentada pela AEAM – Associação dos
2 Engenheiros e Arquitetos de Mococa, no valor de R\$ 42.161,11 (quarenta e dois
3 mil, cento e sessenta e um reais e onze centavos), sendo que o valor final
4 atestado pelo Gestor foi R\$ 41.953,91 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta
5 e três reais e noventa e um centavos), apurando para a entidade prestação
6 superavitária no valor de R\$ 384,12 (trezentos e oitenta e quatro reais e doze
7 centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
8 COTC/SP nº 024/2018, consoante prestação de contas no valor de R\$ 42.161,11
9 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e um reais e onze centavos), sendo que o
10 valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 41.953,91 (quarenta e um mil, novecentos e
11 cinquenta e três reais e noventa e um centavos), apurando para a entidade
12 prestação superavitária no valor de R\$ 384,12 (trezentos e oitenta e quatro reais e
13 doze centavos). (Decisão PL/SP nº 601/2018).-----

14 **Nº de Ordem 13** – Processo C-443/2017 V2 – Associação Regional de
15 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – AREA (Convênio –
16 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I
17 do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
20 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
21 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
22 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016, do Crea-SP;
23 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
24 Deliberação COTC/SP nº 025/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
25 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional de
26 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – AREA, no valor de R\$
27 39.007,88 (trinta e nove mil, sete reais e oitenta e oito centavos), sendo que o
28 valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas, apurando
29 para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 317,88 (trezentos e
30 dezessete reais e oitenta e oito centavos), referente ao exercício de 2017,
31 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 025/2018, consoante prestação de
32 contas no valor de R\$ 39.007,88 (trinta e nove mil, sete reais e oitenta e oito
33 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação
34 de contas, apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
35 317,88 (trezentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos). (Decisão PL/SP nº
36 602/2018).-----

37 **Nº de Ordem 14** – Processo C-315/2017 – Associação Pinhalense de
38 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – APEAA (Convênio – prestação de contas)
39 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
40 Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
2 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
3 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016, do Crea-SP;
4 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
5 Deliberação COTC/SP nº 026/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
6 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Pinhalense de
7 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – APEAA, no valor de R\$ 14.169,36
8 (quatorze mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), sendo que o
9 valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 12.973,72 (doze mil, novecentos e setenta
10 e três reais e setenta e dois centavos), apurando para a entidade prestação
11 deficitária no valor de R\$ 62,12 (sessenta e dois reais e doze centavos), devendo
12 ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 62,12 (sessenta e dois reais e
13 doze centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a
14 Deliberação COTC/SP nº 026/2018, consoante prestação de contas no valor de
15 R\$ 14.169,36 (catorze mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos),
16 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 12.973,72 (doze mil,
17 novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), apurando para a
18 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 62,12 (sessenta e dois reais e doze
19 centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$ 62,12
20 (sessenta e dois reais e doze centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº
21 603/2018).-.-.-.-.-
22 **Nº de Ordem 15** – Processo C-313/2017 V3 – Associação dos Arquitetos,
23 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo (Convênio –
24 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I
25 do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP.-.-.-.-.-
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
28 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
29 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
30 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016, do Crea-SP;
31 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
32 Deliberação COTC/SP nº 027/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
33 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Arquitetos,
34 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, no valor de R\$
35 40.827,77 (quarenta mil, oitocentos e vinte sete reais e setenta e sete centavos),
36 sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação de contas,
37 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 4.092,23 (quatro
38 mil, noventa e dois reais e vinte e três centavos), devendo ser comunicada sobre
39 a devolução no valor de R\$ 4.092,23 (quatro mil, noventa e dois reais e vinte e
40 três centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a
41 Deliberação COTC/SP nº 027/2018, consoante prestação de contas no valor de
42 R\$ 40.827,77 (quarenta mil, oitocentos e vinte sete reais e setenta e sete



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor coincidiu com a prestação
2 de contas, apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 4.092,23
3 (quatro mil, noventa e dois reais e vinte e três centavos), devendo ser comunicada
4 sobre a devolução no valor de R\$ 4.092,23 (quatro mil, noventa e dois reais e
5 vinte e três centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 604/2018).-----
6 **Nº de Ordem 16** – Processo C-322/2017 V2 – Associação dos Engenheiros e
7 Arquitetos da Alta Noroeste (Convênio – prestação de contas) – Processo
8 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
9 nº 31/2016 do Crea-SP.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
12 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
13 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
14 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016, do Crea-SP;
15 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
16 Deliberação COTC/SP nº 028/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
17 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos da Alta Noroeste, no valor de R\$ 61.973,59 (sessenta e um mil,
19 novecentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), sendo que o valor
20 final atestado pelo Gestor foi R\$ 61.084,28 (sessenta e um mil, oitenta e quatro
21 reais e vinte e oito centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no
22 valor de R\$ 18.675,72 (dezoito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e
23 dois centavos), devendo ser comunicada sobre a devolução no valor de R\$
24 18.675,72 (dezoito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e dois
25 centavos) ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a
26 Deliberação COTC/SP nº 028/2018, consoante prestação de contas no valor de
27 R\$ 61.973,59 (sessenta e um mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e
28 nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi R\$ 61.084,28
29 (sessenta e um mil, oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), apurando para
30 a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 18.675,72 (dezoito mil, seiscentos
31 e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), devendo ser comunicada sobre
32 a devolução no valor de R\$ 18.675,72 (dezoito mil, seiscentos e setenta e cinco
33 reais e setenta e dois centavos) ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 605/2018).-----
34 **Nº de Ordem 17** – Processo C-268/2017 – Sahe Feiras e Eventos (Apoio
35 financeiro para evento – prestação de contas) – Processo encaminhado pela
36 COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31/2016 do
37 Crea-SP.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
40 2018, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
41 referente ao apoio financeiro para o evento “Crea-SP x Sahe – South America
42 Health Exhibition” realizado pela Sahe Feiras e Eventos no período de 13 a 16 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 março de 2017, com base no Ato Administrativo 31/2016 e Edital de Chamamento
2 Público 03/2016; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do
3 art. 140 e 141 inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do Crea-SP, **DECIDIU**
4 retificar as Decisões COTC/SP nº 010/2018 e PL/SP nº 279/2018, e considerar
5 que não foram cumpridas as formalidades da lei, conforme notas fiscais
6 apresentadas no valor de R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta
7 reais) e R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais),
8 consoante Deliberação COTC/SP nº 030/2018. (Decisão PL/SP nº 606/2018).-.-.-.-
9 **Nº de Ordem 18** – Processo C-368/2018 – Crea-SP (Instituição da Comissão
10 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
11 pelo Crea-SP – exercício – 2018) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
12 termos do artigo 146 do Regimento.-.-.-.-
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
15 2018, apreciando o processo em referência, que trata da instituição da Comissão
16 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
17 pelo Crea-SP – exercício 2018, tendo em vista o término das atividades da
18 referida Comissão no exercício 2017, conforme processo C-167/2017, com
19 Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados; considerando a necessidade da
20 continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial; considerando
21 o disposto no art. 146 e nos incisos XII e XXVII do art. 9º do Regimento do Crea-
22 SP; considerando a necessidade de análise de inúmeros pedidos para Convênios
23 e Parcerias com este Conselho; considerando o encaminhamento da Presidência
24 do Crea-SP para instituição da Comissão Especial de Acompanhamento de
25 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP – exercício 2018,
26 com a seguinte composição: Eng. Oper. Mec. Maq. e Ferram. Odair Bucci; Eng.
27 Civ. e Eng. Seg. Trab. Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Geol. Edilson
28 Pissato; Eng. Civ. Edison Pirani Passos; Eng. Eletric. Laercio Rodrigues Nunes;
29 Eng. Civ. e Tec. Edif. Lenita Secco Brandão e Eng. Agr. William Alvarenga Portela,
30 com a primeira reunião agendada para o dia 28 de maio de 2018, às 09h00, na
31 Sede Faria Lima, **DECIDIU** referendar a instituição Comissão Especial de
32 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP
33 – exercício 2018, com a seguinte composição: Eng. Oper. Mec. Maq. e Ferram.
34 Odair Bucci; Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
35 Campos; Geol. Edilson Pissato; Eng. Civ. Edison Pirani Passos; Eng. Eletric.
36 Laercio Rodrigues Nunes; Eng. Civ. e Tec. Edif. Lenita Secco Brandão e Eng. Agr.
37 William Alvarenga Portela, e aprovar a data da primeira reunião a ser realizada dia
38 28 de maio de 2018, às 09h00, na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº
39 607/2018).-.-.-.-
40 **Nº de Ordem 20** – Processo C-308/2003 V4 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau
42 (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
4 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
5 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
6 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração
7 da razão social da entidade de classe, passando de Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau, constante do registro aprovado
9 pelo Crea-SP e homologado pelo Confea através da Decisão PL-0445/2006, para
10 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa
11 de Presidente Venceslau; considerando que a alteração da razão social da
12 entidade de classe não altera os quesitos e as exigências para a manutenção da
13 sua representatividade no Plenário do Crea-SP, pois conforme o disposto no
14 parágrafo único do artigo 22 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, a única
15 exigência, caso seja verificada alteração na denominação da entidade de classe
16 ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos, é que as alterações
17 deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional; e, considerando que a
18 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa
19 de Presidente Venceslau atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução
20 nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar
21 regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
22 Região Administrativa de Presidente Venceslau, consoante Deliberação CRT/SP
23 nº 023/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
24 exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 609/2018).....

25 **Nº de Ordem 21** – Processo C-1492/1984 V5 – Associação Regional dos
26 Engenheiros de Itapeva (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
27 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
28 Confea.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
31 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
32 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração
34 da razão social da entidade de classe, passando de Associação Regional dos
35 Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva, constante do registro aprovado
36 pelo Crea-SP e homologado pelo Confea através das Decisões CR-0455/1992 e
37 PL-1134/2012, para Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva;
38 considerando que houve alteração na abrangência do quadro de seus associados
39 efetivos, não mais congregando os arquitetos, passando a congregar apenas
40 engenheiros, engenheiros agrônomos, agrimensores, geólogos, meteorologistas,
41 geógrafos e tecnólogos; considerando que a alteração da razão social da
42 entidade de classe, bem como da abrangência do quadro de associados efetivos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 não altera os quesitos e as exigências para a manutenção da sua
2 representatividade no Plenário do Crea-SP, pois conforme o disposto no parágrafo
3 único do artigo 22 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, a única exigência, caso
4 seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na
5 abrangência do quadro de seus associados efetivos, é que as alterações deverão
6 constar explícitas da decisão plenária do Regional; e, considerando que a
7 Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva atendeu ao disposto nos artigos
8 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
9 registro e considerar regular o registro da Associação Regional dos Engenheiros
10 de Itapeva, consoante Deliberação CRT/SP nº 024/2018, estando apta a ter
11 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº
12 610/2018).-----

13 **Nº de Ordem 22** – Processo C-461/1984 V4 – Associação Matonense de
14 Engenharia e Agronomia (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
15 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
16 Confea.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
19 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
21 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração
22 da razão social da entidade de classe, passando de Associação Matonense de
23 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, constante do registro aprovado pelo Crea-
24 SP e homologado pelo Confea através da Decisão PL-0663/1999, para
25 Associação Matonense de Engenharia e Agronomia; considerando que houve
26 alteração na abrangência do quadro de seus associados efetivos, não mais
27 congregando associados da Categoria Arquitetura, passando a congregar apenas
28 associados das Categorias Engenharia e Agronomia; considerando que a
29 alteração da razão social da entidade de classe, bem como da abrangência do
30 quadro de associados efetivos, não altera os quesitos e as exigências para a
31 manutenção da sua representatividade no Plenário do Crea-SP, pois conforme o
32 disposto no parágrafo único do artigo 22 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, a
33 única exigência, caso seja verificada alteração na denominação da entidade de
34 classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos, é que as
35 alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional; e,
36 considerando que a Associação Matonense de Engenharia e Agronomia atendeu
37 ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
38 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação
39 Matonense de Engenharia e Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº
40 025/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
41 de 2019. (Decisão PL/SP nº 611/2018).-----

42 **Nº de Ordem 23** – Processo C-268/1972 V4 – Associação de Engenharia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Botucatu (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado
2 pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
5 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
8 Engenharia de Botucatu atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
9 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
10 registro da Associação de Engenharia de Botucatu, consoante Deliberação
11 CRT/SP nº 026/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
12 no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 612/2018).-.-.-.-.-
13 **Nº de Ordem 24** – Processo C-36/1982 V4 – Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba (Revisão de Registro de Entidade de
15 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
16 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
19 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
21 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
22 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba atendeu ao disposto
23 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
24 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
25 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, consoante Deliberação
26 CRT/SP nº 027/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
27 no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 613/2018).-.-.-.-.-
28 **Nº de Ordem 25** – Processo C-11/1978 V5 – Associação Paulista de Engenheiros
29 Florestais (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado
30 pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
33 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
36 Paulista de Engenheiros Florestais atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
37 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
38 considerar regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros Florestais,
39 consoante Deliberação CRT/SP nº 028/2018, estando apta a ter representação no
40 Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 614/2018).-.-.-.-.-
41 **Nº de Ordem 26** – Processo C-344/1984 V4 – Associação Regional de
42 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal (Revisão de Registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
2 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
5 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
8 Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal atendeu ao
9 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
10 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação
11 Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, consoante
12 Deliberação CRT/SP nº 029/2018, estando apta a ter representação no Plenário
13 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 615/2018).....

14 **Nº de Ordem 27** – Processo C-4/1998 V5 – Associação dos Arquitetos,
15 Engenheiros e Técnicos de Cotia (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
16 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
17 1.070/2015 do Confea.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
20 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
21 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
23 dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia atendeu ao disposto nos artigos
24 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
25 registro e considerar regular o registro da Associação dos Arquitetos, Engenheiros
26 e Técnicos de Cotia, consoante Deliberação CRT/SP nº 030/2018, estando apta a
27 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP
28 nº 616/2018).....

29 **Nº de Ordem 28** – Processo C-252/1967 V6 – Associação de Engenheiros e
30 Arquitetos de Campinas (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
31 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
32 Confea.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
35 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
38 Engenheiros e Arquitetos de Campinas atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
39 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
40 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de
41 Campinas, consoante Deliberação CRT/SP nº 031/2018, estando apta a ter
42 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 617/2018).-----

2 **Nº de Ordem 29** – Processo C-123/2014 V3 – Associação dos Engenheiros,
3 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga (Revisão de Registro de Entidade de
4 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
5 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
8 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
9 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
10 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
11 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga atendeu ao disposto
12 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
13 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
14 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga, consoante Deliberação
15 CRT/SP nº 032/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
16 no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 618/2018).-----

17 **Nº de Ordem 30** – Processo C-394/2008 V7 – Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos de Oswaldo Cruz (Revisão de Registro de Entidade de
19 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
20 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
23 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
24 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
25 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
26 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Oswaldo Cruz atendeu ao disposto
27 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
28 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
29 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Oswaldo Cruz, consoante Deliberação
30 CRT/SP nº 033/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
31 no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 619/2018).-----

32 **Nº de Ordem 31** – Processo C-150/1978 V4 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba (Revisão de Registro de Entidade de
34 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
35 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
38 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
41 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba atendeu ao disposto nos
42 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, consoante Deliberação CRT/SP nº
3 034/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
4 de 2019. (Decisão PL/SP nº 620/2018).-----

5 **Nº de Ordem 32** – Processo C-34/1981 V5 – Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos (Revisão de Registro de Entidade de
7 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
8 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
11 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
12 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
14 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos atendeu ao disposto nos
15 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
16 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, consoante Deliberação CRT/SP nº
18 035/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
19 de 2019. (Decisão PL/SP nº 621/2018).-----

20 **Nº de Ordem 33** – Processo C-1028/2011 V4 – Associação Profissional dos
21 Geógrafos no Estado de São Paulo – APROGEO-SP (Revisão de Registro de
22 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
23 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
26 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
27 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
28 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
29 Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo – APROGEO-SP atendeu ao
30 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
31 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação
32 Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo – APROGEO-SP, consoante
33 Deliberação CRT/SP nº 036/2018, estando apta a ter representação no Plenário
34 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 622/2018).-----

35 **Nº de Ordem 34** – Processo C-260/1975 V5 – Associação dos Engenheiros e
36 Arquitetos de Jauú (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
37 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
38 Confea.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
41 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
42 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
2 dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
3 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
4 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú,
5 consoante Deliberação CRT/SP nº 037/2018, estando apta a ter representação no
6 Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 623/2018).-.-.-.-.-
7 **Nº de Ordem 35** – Processo C-24/1968 V4 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto (Revisão de Registro de
9 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
10 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
13 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
14 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
16 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto atendeu ao
17 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
18 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
19 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, consoante
20 Deliberação CRT/SP nº 038/2018, estando apta a ter representação no Plenário
21 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 624/2018).-.-.-.-.-
22 **Nº de Ordem 36** – Processo C-568/1984 V6 – Associação dos Engenheiros e
23 Arquitetos de Osasco (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
24 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
25 Confea.-.-.-.-.-
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
28 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
29 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
30 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
31 dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
32 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
33 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
34 Osasco, consoante Deliberação CRT/SP nº 039/2018, estando apta a ter
35 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº
36 625/2018).-.-.-.-.-
37 **Nº de Ordem 37** – Processo C-572/1984 V4 – Associação Regional de
38 Engenheiros de Tatuí (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
39 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
40 Confea.-.-.-.-.-
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
2 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
3 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
4 Regional de Engenheiros de Tatuí atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
5 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
6 considerar regular o registro da Associação Regional de Engenheiros de Tatuí,
7 consoante Deliberação CRT/SP nº 040/2018, estando apta a ter representação no
8 Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 626/2018).-.-.-.-.-
9 **Nº de Ordem 38** – Processo C-569/1984 V4 – Associação dos Engenheiros e
10 Arquitetos do Vale do Ribeira (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
11 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
12 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
15 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
16 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
17 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
18 dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira atendeu ao disposto nos artigos
19 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
20 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
21 Arquitetos do Vale do Ribeira, consoante Deliberação CRT/SP nº 041/2018,
22 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019.
23 (Decisão PL/SP nº 627/2018).-.-.-.-.-
24 **Nº de Ordem 39** – Processo C-537/1983 V5 – Associação Guaratinguetaense de
25 Engenheiros e Arquitetos (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
26 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
27 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
30 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
33 Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos atendeu ao disposto nos artigos
34 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de
35 registro e considerar regular o registro da Associação Guaratinguetaense de
36 Engenheiros e Arquitetos, consoante Deliberação CRT/SP nº 042/2018, estando
37 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão
38 PL/SP nº 628/2018).-.-.-.-.-
39 **Nº de Ordem 40** – Processo C-690/1983 V5 – Associação dos Engenheiros,
40 Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos (Revisão de Registro de
41 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
42 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
3 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
6 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos atendeu ao
7 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
8 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
9 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, consoante
10 Deliberação CRT/SP nº 043/2018, estando apta a ter representação no Plenário
11 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 629/2018).-.-.-.-.-.
12 **Nº de Ordem 41** – Processo C-562/1984 V6 – Associação de Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém (Revisão de Registro de Entidade de
14 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
15 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-.
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
18 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
19 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
21 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém atendeu ao disposto nos
22 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
23 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, consoante Deliberação CRT/SP nº
25 044/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
26 de 2019. (Decisão PL/SP nº 630/2018).-.-.-.-.-.
27 **Nº de Ordem 42** – Processo C-340/2005 V4 – Associação dos Engenheiros e
28 Arquitetos de Promissão (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
29 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
30 Confea.-.-.-.-.-.
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
33 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
36 dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão atendeu ao disposto nos artigos 20 e
37 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
38 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
39 Promissão, consoante Deliberação CRT/SP nº 045/2018, estando apta a ter
40 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº
41 631/2018).-.-.-.-.-.
42 **Nº de Ordem 43** – Processo C-346/1982 V4 – Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Arquitetos de Araras (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
2 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
3 Confea.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
6 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
7 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
8 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
9 dos Engenheiros e Arquitetos de Araras atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
11 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
12 Araras, consoante Deliberação CRT/SP nº 046/2018, estando apta a ter
13 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº
14 632/2018).....

15 **Nº de Ordem 44** – Processo C-944/1980 V5 – Associação dos Engenheiros e
16 Arquitetos de Limeira (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
17 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
18 Confea.....

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
21 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
22 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
23 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
24 dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
25 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
26 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
27 Limeira, consoante Deliberação CRT/SP nº 047/2018, estando apta a ter
28 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº
29 633/2018).....

30 **Nº de Ordem 45** – Processo C-573/1984 V5 – Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região (Revisão de Registro de Entidade de
32 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
33 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
36 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
37 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
38 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
39 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região atendeu ao disposto
40 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
41 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
42 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, consoante Deliberação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 CRT/SP nº 048/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
2 no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 634/2018).-----

3 **Nº de Ordem 46** – Processo C-404/1982 V3 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva (Revisão de Registro de Entidade de
5 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
6 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
9 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
10 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
11 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
12 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva atendeu ao disposto nos
13 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
14 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, consoante Deliberação CRT/SP nº
16 049/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
17 de 2019. (Decisão PL/SP nº 635/2018).-----

18 **Nº de Ordem 47** – Processo C-104/1971 V4 – Associação dos Engenheiros de
19 Jundiaí (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado
20 pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
23 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
24 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
25 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
26 dos Engenheiros de Jundiaí atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
27 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
28 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros de Jundiaí,
29 consoante Deliberação CRT/SP nº 050/2018, estando apta a ter representação no
30 Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 636/2018).-----

31 **Nº de Ordem 48** – Processo C-108/1971 V5 – Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos de Bauru (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
33 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
34 1.070/2015 do Confea.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
37 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
38 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
39 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
40 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru atendeu ao disposto nos
41 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
42 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Arquitetos e Agrônomos de Bauru, consoante Deliberação CRT/SP nº 051/2018,
2 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019.
3 (Decisão PL/SP nº 637/2018).-----
4 **Nº de Ordem 49** – Processo C-126/1971 V5 – Associação dos Engenheiros e
5 Arquitetos do ABC (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
6 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
7 Confea.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
10 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
11 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
12 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
13 dos Engenheiros e Arquitetos do ABC atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
14 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
15 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC,
16 consoante Deliberação CRT/SP nº 052/2018, estando apta a ter representação no
17 Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 638/2018).-----
18 **Nº de Ordem 50** – Processo C-15/2009 V3 – Associação dos Profissionais de
19 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista (Revisão de Registro de
20 Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22
21 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
24 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
25 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
26 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
27 dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista atendeu ao
28 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
29 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
30 Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista, consoante
31 Deliberação CRT/SP nº 053/2018, estando apta a ter representação no Plenário
32 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 639/2018).-----
33 **Nº de Ordem 51** – Processo C-725/1983 V4 – Associação dos Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Revisão de Registro de Entidade
35 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
36 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
39 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
40 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
41 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
42 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista atendeu ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
 2 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
 3 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, consoante
 4 Deliberação CRT/SP nº 054/2018, estando apta a ter representação no Plenário
 5 do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 640/2018).-----
 6 **Nº de Ordem 52** – Processo C-256/1967 V12 – Instituto de Engenharia – IE
 7 (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT,
 8 nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
 11 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 12 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de
 14 Engenharia – IE atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
 15 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
 16 registro do Instituto de Engenharia – IE, consoante Deliberação CRT/SP nº
 17 055/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
 18 de 2019. (Decisão PL/SP nº 641/2018).-----
 19 **Nº de Ordem 53** – Processo C-84/1967 V8 – Associação Profissional dos
 20 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP (Revisão de
 21 Registro de Entidade de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos
 22 do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
 25 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 26 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 27 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
 28 Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP
 29 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
 30 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
 31 Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo
 32 – APEAESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 056/2018, estando apta a ter
 33 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº
 34 642/2018).-----
 35 **Nº de Ordem 54** – Processo C-567/1984 V5 – Associação dos Engenheiros e
 36 Arquitetos de Mogi das Cruzes (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
 37 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
 38 1.070/2015 do Confea.-----
 39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
 41 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 42 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
2 dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes atendeu ao disposto nos
3 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
4 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
5 Arquitetos de Mogi das Cruzes, consoante Deliberação CRT/SP nº 057/2018,
6 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019.
7 (Decisão PL/SP nº 643/2018).-----

8 **Nº de Ordem 55** – Processo C-99/1971 V4 – Associação dos Engenheiros e
9 Arquitetos da Alta Noroeste (Revisão de Registro de Entidade de Classe) –
10 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
11 1.070/2015 do Confea.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
14 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
15 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
17 dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste atendeu ao disposto nos artigos 20
18 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
19 e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da
20 Alta Noroeste, consoante Deliberação CRT/SP nº 058/2018, estando apta a ter
21 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº
22 644/2018).-----

23 **Nº de Ordem 56** – Processo C-407/2008 V4 – Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis (Revisão de Registro de Entidade de Classe)
25 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº
26 1.070/2015 do Confea.-----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
29 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
30 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
32 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis atendeu ao disposto nos
33 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
34 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
35 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis, consoante Deliberação CRT/SP nº 059/2018,
36 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019.
37 (Decisão PL/SP nº 645/2018).-----

38 **Nº de Ordem 57** – Processo C-399/1984 V4 – Associação de Engenharia,
39 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho (Revisão de Registro de Entidade de
40 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
41 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
2 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
5 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho atendeu ao disposto nos
6 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
7 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia,
8 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho, consoante Deliberação CRT/SP nº
9 060/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
10 de 2019. (Decisão PL/SP nº 646/2018).-----

11 **Nº de Ordem 58** – Processo C-55/1970 V5 – Sindicato dos Geólogos no Estado
12 de São Paulo – SIGESP (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo
13 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do
14 Confea.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
17 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
18 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos
20 Geólogos no Estado de São Paulo – SIGESP atendeu ao disposto nos artigos 20
21 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
22 e considerar regular o registro do Sindicato dos Geólogos no Estado de São
23 Paulo – SIGESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 061/2018, estando apta a ter
24 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº
25 647/2018).-----

26 **Nº de Ordem 59** – Processo C-344/1982 V3 – Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava (Revisão de Registro de Entidade de
28 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da
29 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
32 2018, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
33 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
34 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
35 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava atendeu ao disposto nos
36 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
37 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, consoante Deliberação CRT/SP nº
39 062/2018, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
40 de 2019. (Decisão PL/SP nº 648/2018).-----

41 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-----

42 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 anotação/revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
2 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
3 336/1989 do Confea.-----
4 Pelo deferimento da anotação/revalidação.-----
5 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----
6 **Nº de Ordem 102** – Processo F-764/2010 V2 – Microbell Jaboticabal Ind. e Com.
7 de Equipamentos Ltda. ME – Eng. Prod. Mec. João Ricardo Filardi (a partir de
8 27/03/2017 – contratado) (Decisão PL/SP nº 687/2018).-----
9 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação/revalidação de
10 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
11 Instrução nº 2.591, aprovados pelas Câmaras Especializadas, em face do
12 disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.--
13 Pelo deferimento da anotação/revalidação.-----
14 Sem prazo de revisão – CEA.-----
15 **Nº de Ordem 62** – Processo F-395/2016 – Rocha Irrigações Indústria e Comércio
16 Ltda. – Eng. Agr. Claudemir Moura (contratado) (Decisão PL/SP nº 650/2018).---
17 Sem prazo de revisão – CEEC.-----
18 **Nº de Ordem 64** – Processo F-2259/2014 – Construções Vitturi Ltda. ME – Eng.
19 Civ. Ivan Armando Tonheta (contratado) (Decisão PL/SP nº 652/2018); **Nº de**
20 **Ordem 65** – Processo F-2236/2013 V2 – Andreia Aparecida Neri de Jesus Silva &
21 Cia. Ltda. – Eng. Civ. Luciano Farias de Novaes (contratado) (Decisão PL/SP nº
22 653/2018); **Nº de Ordem 67** – Processo F-1324/2009 V2 – Cenis Comércio e
23 Serviços Industriais Ltda. ME – Eng. Civ. Rene Felipe Gimenez de Almeida
24 (contratado) (Decisão PL/SP nº 655/2018); **Nº de Ordem 71** – Processo F-
25 692/2016 – Geomar Fundações Especiais Ltda. – Eng. Civ. Guilherme Martins
26 Veríssimo dos Santos (contratado) (Decisão PL/SP nº 659/2018); **Nº de Ordem 73**
27 – Processo F-241/2018 – Raquel Sales Amorim ME – Eng. Civ. Raquel Sales
28 Amorim (sócia) (Decisão PL/SP nº 660/2018); **Nº de Ordem 75** – Processo F-
29 18019/2004 V2 – Construtora Medeia Ltda. EPP – Eng. Civ. José de Anchieta
30 Medeia Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº 662/2018); **Nº de Ordem 76** –
31 Processo F-5021/2017 – FS Sorocaba Engenharia Eireli EPP – Eng. Civ. Fábio
32 Augusto Yamaguchi Sobrano (sócio) (Decisão PL/SP nº 663/2018); **Nº de Ordem**
33 **77** – Processo F-5010/2017 – JMS Consultoria Técnica e Comercial Ltda. – Eng.
34 Civ. José Rodolfo Cury Faustino (contratado) (Decisão PL/SP nº 664/2018); **Nº de**
35 **Ordem 78** – Processo F-1791/2017 – Colorado Serviços Ambientais Eireli – Eng.
36 Civ. José Antonio Sagrillo (contratado) (Decisão PL/SP nº 665/2018); **Nº de**
37 **Ordem 80** – Processo F-193/2018 – Tais Segantin dos Santos Christinelli
38 41879010860 – Eng. Civ. Herik dos Santos Christinelli (contratado) (Decisão
39 PL/SP nº 667/2018); **Nº de Ordem 84** – Processo F-165/2018 – Esfera Projetos e
40 Sinalização Viária Ltda. ME – Eng. Civ. Lauandy de Souza (sócio) (Decisão PL/SP
41 nº 670/2018); **Nº de Ordem 87** – Processo F-4815/2017 – GV Serviços de
42 Engenharia Ltda. ME – Eng. Civ. Geslon Mariano Vicente (sócio) (Decisão PL/SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 nº 672/2018); **Nº de Ordem 88** – Processo F-4713/2017 – RECC Engenharia
2 Projetos e Construção Civil Ltda. ME – Eng. Civ. Douglas Benedito Rondi (sócio)
3 (Decisão PL/SP nº 673/2018); **Nº de Ordem 90** – Processo F-4558/2017 – Pierr
4 Cotta Construtora Ltda. EPP – Eng. Civ. Luciana Midorikawa Nascimento de
5 Queiroz Lima (sócia) (Decisão PL/SP nº 675/2018); **Nº de Ordem 91** – Processo
6 F-3994/2017 – Olecrameco Biomassa Eireli ME – Eng. Civ. Felipe Galdino Stipp
7 Neto (contratado) (Decisão PL/SP nº 676/2018); **Nº de Ordem 94** – Processo F-
8 2541/2007 V2 – Marprado Construção Civil Ltda. – Eng. Civ. Evaldo Pinto Ferreira
9 (contratado) (Decisão PL/SP nº 679/2018); **Nº de Ordem 95** – Processo F-
10 4935/2017 – Manaia Construtora Ltda. ME – Eng. Civ. Brian Oliveira e Silva
11 (sócio) (Decisão PL/SP nº 680/2018); **Nº de Ordem 96** – Processo F-2067/2017 –
12 Construtora Caravita e Zuin Ltda. ME – Eng. Civ. Fernando de Lelis Angelin
13 (contratado) (Decisão PL/SP nº 681/2018); **Nº de Ordem 113** – Processo F-
14 2370/2013 – Luiz Fernando Hamada Projetos ME – Eng. Civ. Erika Norie Furusho
15 Nascimento (contratada) (Decisão PL/SP nº 695/2018).-----
16 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----
17 **Nº de Ordem 98** – Processo F-812/2017 – E. N. V. Componentes Plásticos e
18 Ferramentaria Ltda. ME – Eng. Prod. e Eng. Seg. Trab. Evandro Francisco da
19 Silva (até 26/03/2018 – contratado) (Decisão PL/SP nº 683/2018); **Nº de Ordem**
20 **100** – Processo F-3221/2016 – Legacy Automação Industrial Ltda. – Eng. Mec. e
21 Eng. Oper. Refrig. Ar Cond. Eduardo Henrique Martin Dantas (contratado)
22 (Decisão PL/SP nº 685/2018); **Nº de Ordem 101** – Processo F-3247/2010 V2 –
23 Carvalho & França Engenharia S/S – Eng. Prod. Mec. João Ricardo Filardi (a
24 partir de 17/11/2015 – sócio) (Decisão PL/SP nº 686/2018); **Nº de Ordem 103** –
25 Processo F-14089/1996 V2 – White Metal Indústria e Comércio Ltda. – Eng. Mec.
26 Carl Robert Ostrower (no período de 25/11/2014 a 07/09/2016 – contratado)
27 (Decisão PL/SP nº 688/2018); **Nº de Ordem 104** – Processo F-4005/2011 V2 – C
28 P K Ar Condicionado e Refrigeração Ltda. – Eng. Mec. Mário Hissanaga (sócio)
29 (Decisão PL/SP nº 689/2018); **Nº de Ordem 115** – Processo F-31010/1998 – W
30 Amaral & Amaral Ind. Com. de Produtos Metalúrgicos e Manutenção Ind. Ltda. –
31 Eng. Mec. Maurici Cunha Batista (dupla – no período de 05/09/2014 a
32 21/12/2016) e Eng. Mec. Cleverson Pontes de Oliveira (tripla) (contratados)
33 (Decisão PL/SP nº 697/2018); **Nº de Ordem 122** – Processo F-1708/2016 – Equip
34 Rio Andaimes Ltda. ME – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Tonie Wender da Silva
35 Uliana (contratado) (Decisão PL/SP nº 704/2018).-----
36 Sem prazo de revisão – CAGE.-----
37 **Nº de Ordem 111** – Processo F-3056/2017 – Luiz Guidorzi Poços Tubulares EPP
38 – Geol. Luiz Guidorzi (sócio) (Decisão PL/SP nº 694/2018).-----
39 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----
40 **Nº de Ordem 123** – Processo F-3216/2016 – Mecânica Industrial Pyramid Ltda.
41 EPP – Eng. Prod. Mec. e Eng. Seg. Trab. César Eduardo Lissoni (contratado)
42 (Decisão PL/SP nº 705/2018).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

- 1 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEC.....
- 2 **Nº de Ordem 61** – Processo F-3976/2017 – Melbela Administradora,
3 Incorporadora e Construtora Ltda. – Eng. Civ. Paulo Godoi Bueno (contratado)
4 (Decisão PL/SP nº 649/2018); **Nº de Ordem 66** – Processo F-2039/2012 – Cicero
5 Teles Pereira ME – Eng. Civ. Fábio Cortez (contratado) (Decisão PL/SP nº
6 654/2018); **Nº de Ordem 68** – Processo F-1972/2012 V2 – Masotti & Pinheiro
7 Belvedere Ltda. – Eng. Civ. Michael Piccinin (contratado) (Decisão PL/SP nº
8 656/2018); **Nº de Ordem 69** – Processo F-940/2013 – Elide Alamino Eireli EPP –
9 Eng. Civ. João Roberto Braga (contratado) (Decisão PL/SP nº 657/2018); **Nº de**
10 **Ordem 70** – Processo F-843/2011 V2 – João Carlos Valencio ME – Eng. Civ.
11 Antonio Mariano dos Santos Camargo (contratado) (Decisão PL/SP nº 658/2018);
12 **Nº de Ordem 74** – Processo F-22007/2017 – Camf Construções Ltda. – Eng. Civ.
13 e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Santos (contratado) (Decisão PL/SP nº
14 661/2018); **Nº de Ordem 82** – Processo F-179/2018 – Tiago Gomes Medeiros ME
15 – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Luiz Alberto Cleto (contratado) (Decisão PL/SP nº
16 668/2018); **Nº de Ordem 83** – Processo F-15/2018 – Vale Muniz & Associados
17 Ltda. – Eng. Civ. Willians Gomes Klaesener (contratado) (Decisão PL/SP nº
18 669/2018); **Nº de Ordem 86** – Processo F-5004/2017 – SBG Estruturas Metálicas
19 Ltda. – Eng. Civ. Ruy Zanon Netto (contratado) (Decisão PL/SP nº 671/2018); **Nº**
20 **de Ordem 89** – Processo F-4689/2017 – Andrade Britta – Const. e Pavimentadora
21 Barusp Eireli EPP – Eng. Civ. Cláudio Ricieri Britta (contratado) (Decisão PL/SP nº
22 674/2018); **Nº de Ordem 92** – Processo F-3509/2013 – Tatiana Yoshie Maciel ME
23 – Eng. Civ. Felipe Marques da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 677/2018); **Nº**
24 **de Ordem 93** – Processo F-2570/2017 – Reeves Pereira Couto ME – Eng. Civ.
25 Márcio Aparecido Perez Faria (contratado) (Decisão PL/SP nº 678/2018); **Nº de**
26 **Ordem 97** – Processo F-4241/2017 – MGCON Reformas e Estruturas Ltda. ME –
27 Eng. Civ. Ricardo Rubson Santos Mattos (contratado) (Decisão PL/SP nº
28 682/2018).....
- 29 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEA.....
- 30 **Nº de Ordem 63** – Processo F-858/2013 V2 – Nova Assessoria e Gestão
31 Ambiental Ltda. EPP – Eng. Agr. Moises Vitorio da Silva (contratado) (Decisão
32 PL/SP nº 651/2018).....
- 33 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEMM.....
- 34 **Nº de Ordem 105** – Processo F-2784/2014 – Luiz Fernando Nardelli Fibra EPP –
35 Eng. Mec. e Tecg. Sold. Gustavo Aparecido Farinasso (contratado) (Decisão
36 PL/SP nº 690/2018); **Nº de Ordem 107** – Processo F-4514/2016 – Sanfer –
37 Usinagem e Ferramentaria Ltda. – Eng. Mec. Cristiano da Cruz Martins
38 (contratado) (Decisão PL/SP nº 691/2018); **Nº de Ordem 108** – Processo F-
39 2708/2013 – Carlos E B Prado ME – Eng. Mec. Luiz Carlos Medeiros da Silva (a
40 partir de 22/08/2013 – empregado) (Decisão PL/SP nº 692/2018); **Nº de Ordem**
41 **109** – Processo F-639/2004 – Thermotec – Ar Condicionado e Manutenções Eireli
42 – Eng. Mec. Luiz Carlos Medeiros da Silva (a partir de 07/12/2015 – contratado)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 (Decisão PL/SP nº 693/2018); **Nº de Ordem 117** – Processo F-3441/2015 –
 2 Mundial Comércio de Máquinas Ltda. – Eng. Prod. Mec. e Eng. Civ. Ricardo
 3 Valério Rezende (no período de 25/09/2015 a 24/09/2016 – contratado) (Decisão
 4 PL/SP nº 699/2018); **Nº de Ordem 120** – Processo F-1672/2017 – Protech
 5 Blindagens Especiais A Eireli EPP – Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg.
 6 Trab. José Roberto Kirallah Leone (contratado) (Decisão PL/SP nº 574/2018); **Nº**
 7 **de Ordem 121** – Processo F-1839/2016 – Unifibra Equipamentos Industriais e
 8 Locação Ltda. – Eng. Mec. e Tecg. Sold. Gustavo Aparecido Farinasso
 9 (contratado) (Decisão PL/SP nº 703/2018); **Nº de Ordem 124** – Processo F-
 10 2862/2009 – Profer – Forjaria e Usinagem Ltda. EPP – Eng. Oper. Mec. Maq.
 11 Ferram. e Eng. Seg. Trab. Tulio Luciano Beggato Filho (contratado) (Decisão
 12 PL/SP nº 706/2018); **Nº de Ordem 125** – Processo F-2108/2017 – MAS Comércio
 13 de Ferros e Indústria de Perfilados Ltda. EPP – Eng. Mec. João Tadeu Alves
 14 Coelho (contratado) (Decisão PL/SP nº 707/2018); **Nº de Ordem 126** – Processo
 15 F-4572/2012 V2 – Daniel N. Romeu Salto de Pirapora ME – Eng. Mec. Salvador
 16 Moreira (contratado) (Decisão PL/SP nº 708/2018); **Nº de Ordem 128** – Processo
 17 F-3404/2016 – Elo Ar Condicionado Eireli EPP – Eng. Mec. Luiz Carlos Medeiros
 18 da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 709/2018); **Nº de Ordem 129** – Processo
 19 F-3925/2016 P1 – Elevadores Oliveira Ltda. – Eng. Mec., Eng. Civ. e Tec.
 20 Mecatron. Fernando Aparecido Moraes Araújo (contratado) (Decisão PL/SP nº
 21 710/2018).-----
 22 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEMM, CEEC e CEEE.-----
 23 **Nº de Ordem 116** – Processo F-2389/2016 – Newset Facilities Serviços de
 24 Manutenção Eireli EPP – Eng. Eletric. Eletron. Thiago Siqueira Pinto (dupla) e
 25 Eng. Civ. e Eng. Mec. Ana Maria Assunção Lima Moreira (tripla) (contratados)
 26 (Decisão PL/SP nº 698/2018).-----
 27 Diversos – CEEMM.-----
 28 **Nº de Ordem 99** – Processo F-3889/2008 V2 – Gino Panosso EPP – Eng. Prod.
 29 Mec. Paulo Roberto Bortolin (até 05/07/2016, sem prazo de revisão) e Eng. Mec.,
 30 Tecg. Mec. Proc. Ind. e Eng. Seg. Trab. José Augusto de Oliveira de Paula (com
 31 prazo de revisão de 02 (dois) anos) (contratados) (Decisão PL/SP nº 684/2018);
 32 **Nº de Ordem 114** – Processo F-1143/2009 C1 e P2 – Nível – Núcleo de
 33 Inspeções Veiculares Ltda. ME – Eng. Prod. e Tec. Mec. Ricardo Caixeta Martins
 34 (nos períodos de: 10/04/2012 a 31/12/2012, na qualidade de Técnico em
 35 Mecânica e a partir de 20/03/2014 sem prazo de revisão. Não referenda a
 36 segunda responsabilidade técnica no período de 08/01/2013 a 11/12/2013 em
 37 face da existência de conflito de jornada de trabalho entre a interessada e a
 38 empresa Queiroz & Queiroz Inspeções Veiculares Ltda.) e para o Eng. Prod. e
 39 Tec. Mec. Warley Gomes Lopes (não referenda nos períodos de 10/04/2012 a
 40 31/12/2012 e de 08/01/2013 a 20/02/2013, em face do não enquadramento do
 41 profissional no artigo 2º da Resolução nº 458/2001 do Confea e não referenda a
 42 segunda responsabilidade técnica no período de 21/02/2013 (registro como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Técnico em Mecânica) a 11/12/2013 em face da existência de conflito de jornada
2 de trabalho entre a interessada e a empresa Queiroz & Queiroz Inspeções
3 Veiculares Ltda.) (contratados) (Decisão PL/SP nº 696/2018); **Nº de Ordem 118** –
4 Processo F-12071/2004 V2 – Helton Ramos da Silva Araraquara ME – Eng. Ind.
5 Mec. Ronan Carlos Teixeira (dupla – no período de 05/07/2013 a 04/07/2016) e
6 Eng. Prod. Mec. Wilson Antonio Nery Júnior (tripla – sem prazo de revisão)
7 (contratados) (Decisão PL/SP nº 700/2018); **Nº de Ordem 119** – Processo F-
8 18081/2000 – Aeromec Comercial Ltda. – Eng. Aeron. Marcelo Furlan Salles
9 (dupla – no período de 17/02/2014 a 06/06/2014, sem prazo de revisão) e Eng.
10 Mec., Tec. Manut. Aeronav. e Eng. Seg. Trab. Jeff Carlos Celestino (indeferir a
11 tripla) (contratados) (Decisão PL/SP nº 701/2018).-----
12 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----
13 **Nº de Ordem 130** – Processo PR-454/2017 – Bruno Vinicius Machado Rodrigues
14 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
15 pelas CEEA e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do
16 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator:
17 Alfredo Pereira de Queiroz Filho e José Eduardo Quaresma.-----
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
20 2018, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação do
21 Curso de Especialização “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis
22 Rurais no registro do Engenheiro Ambiental Bruno Vinicius Machado Rodrigues,
23 CREA 5063188474, e expedição da Certidão para assunção de serviços de
24 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis
25 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
26 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 03 e 16); considerando que o solicitante
27 apresentou certificado de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
28 Rurais – Lato sensu, de 520h (quinhentas e vinte horas), concluído em 2016,
29 emitido pela Faculdade UNYLEYA, modalidade educação à distância, do Rio de
30 Janeiro (fl. 04); considerando o Artigo nº 29, da Resolução 1007/2003: “Art. 29 A
31 Carteira de Identidade Profissional conterá o título do profissional, anotado de
32 acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema de Informações
33 Confea/Crea (SIC) instituída por resolução específica. Parágrafo único: Além do
34 título correspondente ao curso que deu origem ao seu registro, o profissional
35 registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de Identidade Profissional de
36 outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou médio, desde que o
37 respectivo diploma encontre-se anotado no SIC.”; considerando que foram
38 atendidas as exigências do Artigo nº 48, da Resolução 1007/2003: “Art. 48 No
39 caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu
40 realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I –
41 diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II – histórico
42 escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados
2 pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por
3 tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de
4 anotação de curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao
5 trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso de pós-graduação
6 somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou
7 certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo com o
8 título indicado no diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da
9 Resolução nº 1007/03 do CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da
10 Resolução nº 1016/06 do CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara
11 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
12 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
13 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
14 estabelecidos em resolução específica.”; considerando que a Decisão PL nº
15 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os
16 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
17 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
18 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
19 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
20 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
21 Plenário do Regional.”; considerando o inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º
22 da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 3º Para efeito da atribuição de
23 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
24 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
25 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: V – pós-graduação
26 lato sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de formação profissional
27 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
28 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos e atividades,
29 competências e campos de atuação profissional. § 2º Os níveis de formação
30 profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos
31 reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no
32 Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.”;
33 considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A
34 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas
35 leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do
36 previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”;
37 considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e respectivo
38 parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
39 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
40 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos
41 profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico
42 de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
2 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
3 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
4 atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as
5 modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi
6 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e
7 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma
8 favorável à anotação do curso no SIC do profissional, bem como pela emissão de
9 certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
10 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais
11 (Decisões CEEA nº 189/2017 e CEEC/SP nº 486/2018); considerando todo o
12 exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação
13 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no
14 registro profissional do Engenheiro Ambiental Bruno Vinicius Machado Rodrigues,
15 a concessão das atribuições profissionais para promover a assunção de
16 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
17 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
18 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,
19 e a expedição da Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº
20 711/2018).

21 **Nº de Ordem 131** – Processo PR-8320/2017 – Germano Kenji Takayama
22 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
23 pelas CEEA e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do
24 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João
25 Luiz Braguini e José Eduardo Quaresma.

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
28 2018, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação do
29 Curso de Especialização “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis
30 Rurais no registro do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
31 Germano Kenji Takayama, registrado no CREA-SP sob nº 0600759229, desde
32 21/05/1980, da anotação em carteira e emissão da Certidão de Inteiro Teor para
33 desenvolver atividades de Georreferenciamento; considerando que o interessado
34 realizou o Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais –
35 “Lato Sensu”, pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga,
36 no período de 22/01/2016 a 02/09/2016, conforme cópia do Certificado de Pós-
37 Graduação relativo ao curso, emitido em 21/06/2017 (fls. 03); considerando
38 Histórico Escolar constante do verso do Certificado constando o rol de disciplinas
39 do curso, com respectivas cargas horárias, e carga horária total de 480 horas,
40 compreendendo: – Introdução ao Georreferenciamento (15h); – Ajustamento das
41 Observações (30h); – Captação de Informações do território por diferentes
42 metodologias (30h); – Cartografia Aplicada ao Georreferenciamento (30h); –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Didática do Ensino Superior (30h); – Estágio Supervisionado (30h); – Geodésia
2 Aplicada ao Georreferenciamento (60h); – Metodologia da Pesquisa Científica
3 (30h); – Monografia Assistida (60h); – Normas do Incra e Legislação Aplicada ao
4 Georreferenciamento (30h); – Orçamento de Serviços em Georreferenciamento
5 (15h); – Práticas, Coleta e Processamento de dados (90h); – Topografia Aplicada
6 ao Georreferenciamento (30h); Docentes e respectivas titulações; considerando
7 as informações de arquivo “Resumo de Profissional” em nome do interessado,
8 constando as suas atribuições profissionais, do artigo 7º, exceto Aeroportos, da
9 Resolução 218/73, e do artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea (fls. 04);
10 considerando a mensagem eletrônica, trocada entre a UGI Taubaté e a Instituição
11 de Ensino, que confirma a conclusão do curso pelo requerente (fls. 05);
12 considerando a cópia do comprovante de pagamento da taxa correspondente ao
13 serviço requerido (fls. 06); considerando a informação à Gerência Regional 6ª
14 Região – UGI Taubaté, encaminhando o processo a esta Câmara, para análise e
15 parecer, no que se refere à solicitação de anotação e certidão em
16 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pelo mesmo ter se graduado em
17 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu pela
18 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga na data de
19 21/06/2017 (fls. 07); considerando o requerimento do interessado, assunto este
20 regulamentado pela Resolução nº 1073, do Confea, vigente a partir de
21 22/04/2016; considerando que consta dos autos que o requerimento do
22 interessado é datado de 05/07/2017, ou seja, na vigência da Resolução nº 1.073,
23 de 22 de abril de 2016, equivalente à extensão de atribuições ao interessado, com
24 profissão pertencente ao grupo profissional da Engenharia, visto que o curso
25 realizado pelo interessado deu-se na modalidade lato sensu, nos termos do
26 disposto no art. 7º, § 2º: "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
27 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
28 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais
29 registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso
30 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis
31 de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento,
32 e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de
33 decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.
34 (...) § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo
35 profissional."; considerando que os documentos protocolados pelo requerente,
36 referentes ao curso realizado, estão de acordo com o estabelecido na Decisão
37 PL-2087/04, do Confea: "I. Os profissionais habilitados para assumir a
38 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
39 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
40 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
41 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
42 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao
2 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
3 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
4 geodésico; II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
5 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
6 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; (...) VII. Os
7 cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
8 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta Decisão, ministradas em
9 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação."; considerando que o pedido
10 do profissional está previsto na Decisão PL-1347/08, do Confea, item d: "para os
11 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
12 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
13 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
14 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
15 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
16 Plenário do Regional"; considerando o disposto no artigo 46, letra d, da Lei nº
17 5.194/66: "Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar
18 e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de
19 direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região";
20 considerando que as Decisões PL-2087/2004 e 1347/2008 do Confea permitem
21 ao profissional a assunção das atividades de Georreferenciamento de Imóveis
22 Rurais; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada
23 de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de
24 Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação do curso
25 no SIC do profissional, bem como pela emissão de certidão de inteiro teor
26 consignando as atribuições necessárias ao desenvolvimento da atividade de
27 georreferenciamento de imóveis rurais (Decisões CEEA nº 230/2017 e CEEC/SP
28 nº 490/2018); considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da
29 anotação do Curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento
30 de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro profissional do Engenheiro Civil e
31 Engenheiro de Segurança do Trabalho Germano Kenju Takayama e a concessão
32 das atribuições profissionais para promover a assunção de responsabilidade
33 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
34 dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico
35 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, com
36 expedição da Certidão de Inteiro Teor, por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº
37 712/2018).-.-.-.-.-
38 **Nº de Ordem 132** – Processo PR-8367/2017 – Paulo Sérgio Salmazo (Certidão
39 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
40 e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da
41 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João Luiz Braguini
42 e José Eduardo Quaresma.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
3 2018, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento do
4 Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho
5 Paulo Sérgio Salmazo, registrado no CREA-SP sob nº 5060501876, desde
6 10/03/1995, de anotação em carteira e emissão de Certidão de
7 Georreferenciamento, em face da conclusão do Curso de Pós-Graduação em
8 Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais na Universidade Estadual de
9 Maringá – PR, em 17/12/2015, curso promovido no período de 18/07/2014 a
10 17/07/2016, protocolado em 29/06/2017 (fls. 02/03); considerando que foram
11 apresentados os seguintes documentos: 1) cópia do Certificado de Pós-
12 Graduação relativo ao curso, emitido em 22/12/2015 (fls. 04); 2) Histórico Escolar
13 no verso, constando o rol de disciplinas do curso, com respectivas cargas
14 horárias, e carga horária total de 410 horas, compreendendo: Ajustamento das
15 Observações Aplicado ao Georreferenciamento (30h); – Cadastro Técnico Rural
16 (30h); – Cartografia e Sistemas de Referência Aplicados ao Georreferenciamento
17 (30h); – Geodésia Aplicada ao Georreferenciamento (30h); – Geomática (70h); –
18 Metodologia da Pesquisa Tecnológica (30h); – Métodos e Medidas de
19 Posicionamentos Geodésicos (90h); – Seminário Temático (40h); – Topografia
20 Aplicada ao Georreferenciamento (60h); Docentes e respectivas titulações; 3)
21 cópia do comprovante de pagamento da taxa correspondente ao serviço requerido
22 (fls. 05/06); e, 4) cópia da carteira de identidade profissional do Crea-SP (fls. 07);
23 considerando as mensagens eletrônicas do Crea-PR, confirmando o
24 cadastramento da Instituição e do curso em questão naquele Regional (08 a 10);
25 considerando a impressão de mensagens eletrônicas trocadas entre a UGI
26 Sorocaba e a Instituição de Ensino, que confirma a conclusão do curso pelo
27 requerente (fls. 11); considerando as informações de arquivo “Resumo de
28 Profissional” em nome do interessado, constando as suas atribuições
29 profissionais, do artigo 7º da Resolução 218/73, do artigo 2º da Resolução 447/00
30 e do artigo 4º da Resolução 359/91, todas do Confea (fls. 12/13); considerando
31 informação da UGI e encaminhamento do processo à Câmara Especializada de
32 Engenharia de Agrimensura para análise e deliberação (fls. 14); considerando o
33 requerimento do interessado, assunto este regulamentado pela Resolução nº
34 1073, do Confea, vigente a partir de 22/04/2016; considerando que consta dos
35 autos que o requerimento do interessado é datado de 29/06/2017, ou seja, na
36 vigência da Resolução nº 1.073, de 22 de abril de 2016, equivalente à extensão
37 de atribuições ao interessado, com profissão pertencente ao grupo profissional da
38 Engenharia, visto que o curso realizado pelo interessado deu-se na modalidade
39 lato sensu, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º: "Art. 7º A extensão da
40 atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação
41 profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será
42 concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial
2 de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º,
3 cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente
4 regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas
5 pertinentes à atribuição requerida. (...) § 2º A extensão de atribuição é permitida
6 entre modalidades do mesmo grupo profissional."; considerando que os
7 documentos protocolados pelo requerente, referentes ao curso realizado, estão
8 de acordo com o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea: "I. Os
9 profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
10 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
11 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles
12 que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por
13 meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento
14 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:
15 a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
16 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
17 posicionamento geodésico; II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
18 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
19 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
20 (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
21 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta Decisão, ministradas em
22 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação."; considerando que o pedido
23 do profissional está previsto na Decisão PL-1347/08, do Confea, item d: "para os
24 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
25 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
26 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
27 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
28 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
29 Plenário do Regional"; considerando o disposto no artigo 46, letra d, da Lei nº
30 5.194/66: "Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar
31 e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de
32 direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região";
33 considerando que as Decisões PL-2087/2004 e 1347/2008 do Confea permitem
34 ao profissional a assunção das atividades de Georreferenciamento de Imóveis
35 Rurais; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada
36 de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de
37 Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação do curso
38 no SIC do profissional, bem como pela emissão de certidão de inteiro teor
39 consignando as atribuições necessárias ao desenvolvimento da atividade de
40 georreferenciamento de imóveis rurais (Decisões CEEA nº 239/2017 e CEEC/SP
41 nº 488/2018); considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da
42 anotação do Curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro profissional do Engenheiro Civil,
2 Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Sérgio
3 Salmazo e a concessão das atribuições profissionais para promover a assunção
4 de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
5 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
6 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,
7 com expedição da Certidão de Inteiro Teor, por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº
8 713/2018).-----
9 **Nº de Ordem 133** – Processo PR-8528/2017 – Marlon Onofre Adabo (Certidão de
10 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
11 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
12 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João Luiz Braguini e José
13 Eduardo Quaresma.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
16 2018, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento
17 protocolado em 02/06/2017 pelo Engenheiro Ambiental Marlon Onofre Adabo,
18 registrado no CREA-SP sob nº 5063634856, desde 06/05/2016, de anotação em
19 carteira e emissão da respectiva Certidão de Georreferenciamento; considerando
20 que o interessado realizou o Curso de Especialização em Georreferenciamento
21 de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura
22 de Pirassununga, no período de 10/07/2015 a 01/04/2016; considerando que o
23 profissional já possui a Certidão específica, emitida pelo CREA-GO, onde possui
24 Visto “... para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
25 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
26 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
27 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, atividade esta acrescentada na Lei nº 6.015,
28 de 31 de dezembro de 1973, pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001” (fls.
29 04); considerando a cópia do Certificado de Pós-Graduação relativo ao curso,
30 emitido em 11/10/2016 (fls. 03), com Histórico Escolar no verso, constando o rol
31 de disciplinas do curso, com respectivas cargas horárias, e carga horária total de
32 480 horas, compreendendo: – Introdução ao Georreferenciamento (15h); –
33 Ajustamento das Observações (30h); – Captação de Informações do território por
34 diferentes metodologias (30h); – Cartografia Aplicada ao Georreferenciamento
35 (30h); – Didática do Ensino Superior (30h); – Estágio Supervisionado (30h); –
36 Geodésia Aplicada ao Georreferenciamento (60h); – Metodologia da Pesquisa
37 Científica (30h); – Monografia Assistida (60h); – Normas do Incra e Legislação
38 Aplicada ao Georreferenciamento (30h); – Orçamento de Serviços em
39 Georreferenciamento (15h); – Práticas, Coleta e Processamento de dados (90h);
40 – Topografia Aplicada ao Georreferenciamento (30h); Docentes e respectivas
41 titulações; considerando a cópia da Certidão Específica de Profissional, emitida
42 pelo CREA-GO, consignando que “o profissional está habilitado para assumir a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
2 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
3 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,
4 atividade esta acrescentada na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei
5 nº 10.267, de 28 de agosto de 2001” (fls. 04); considerando as cópias de
6 documentos pessoais do profissional (fls. 05/06); considerando a cópia do
7 comprovante de pagamento da taxa correspondente ao serviço requerido (fls.
8 07/08); considerando mensagem eletrônica, trocada entre a UOP Jaguariúna e a
9 Instituição de Ensino, que confirma a conclusão do curso pelo requerente (fls. 09);
10 considerando as informações de arquivo “Resumo de Profissional” em nome do
11 interessado, constando as suas atribuições profissionais, do artigo 2º da
12 Resolução 447/00, do Confea (fls. 10) e impressão dos Dados Resumidos do
13 Profissional (fls. 11); considerando a impressão de consulta ao SIC Confea/Crea,
14 no qual consta a anotação do curso realizado em nome do profissional (fls. 12);
15 considerando a informação e despacho da Chefia da UGI Campinas,
16 encaminhando o processo à Câmara Especializada de Engenharia de
17 Agrimensura para análise e deferimentos a respeito da concessão da certidão, à
18 Câmara da modalidade do interessado e posteriormente para o Plenário do
19 Conselho (fls. 14); considerando o requerimento do interessado, assunto este
20 regulamentado pela Resolução nº 1073, do Confea, vigente a partir de
21 22/04/2016; considerando que consta dos autos que o requerimento é datado de
22 02/06/2017, ou seja, na vigência da Resolução nº 1.073, de 22 de abril de 2016,
23 equivalente à extensão de atribuições ao interessado, com profissão pertencente
24 ao grupo profissional da Engenharia, visto que o curso realizado pelo interessado
25 deu-se na modalidade lato sensu, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º: “Art. 7º
26 A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de
27 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
28 Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes,
29 mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto
30 ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional
31 discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação
32 curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das
33 câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. (...) § 2º A extensão de
34 atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional.”;
35 considerando que os documentos protocolados pelo requerente, referentes ao
36 curso realizado, estão de acordo com o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do
37 Confea: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica
38 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
39 limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais –
40 CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de
41 nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
42 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento;
2 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
3 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; II. Os
4 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
5 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
6 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; (...) VII. Os cursos
7 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
8 disciplinas citadas no inciso I desta Decisão, ministradas em cursos reconhecidos
9 pelo Ministério da Educação."; considerando que o pedido do profissional está
10 previsto na Decisão PL-1347/08, do Confea, item d: "para os casos em que os
11 profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
12 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
13 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
14 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara
15 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do
16 Regional"; considerando o disposto no artigo 46, letra d, da Lei nº 5.194/66: "Art.
17 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os
18 pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público,
19 das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região"; considerando
20 que as Decisões PL-2087/2004 e 1347/2008 do Confea permitem ao profissional
21 a assunção das atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais;
22 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
23 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
24 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação do curso no SIC do
25 profissional, bem como pela emissão de certidão de inteiro teor consignando as
26 atribuições necessárias ao desenvolvimento da atividade de georreferenciamento
27 de imóveis rurais (Decisões CEEA nº 248/2017 e CEEC/SP nº 492/2018);
28 considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso
29 de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais –
30 “Lato Sensu” no registro profissional do Engenheiro Ambiental Marlon Onofre
31 Adabo e a concessão das atribuições profissionais para promover a assunção de
32 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
33 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
34 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,
35 com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº
36 714/2018).-----
37 **Nº de Ordem 134** – Processo PR-8631/2017 – José Ferreira da Silva Neto
38 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
39 pelas CEEA e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do
40 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João
41 Luiz Braguini e José Eduardo Quaresma.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
2 2018, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento
3 protocolado em 24/10/2017 pelo Engenheiro Civil José Ferreira da Silva Neto,
4 registrado no CREA-SP sob nº 5069747977, desde 31/03/2016, de anotação em
5 carteira e emissão da respectiva Certidão de Georreferenciamento; considerando
6 que o interessado realizou o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu,
7 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela Faculdade
8 Unyleya, do Rio de Janeiro/RJ, no período de 29/03/2016 a 06/10/2017;
9 considerando a cópia do Certificado relativo ao curso, emitido em 09/10/2017 (fls.
10 03), com Histórico Escolar (fls. 04), constando o rol de disciplinas do curso, com
11 respectivas cargas horárias, e carga horária total de 520 horas, compreendendo:
12 – Metodologia da Pesquisa Científica (40h); – Cartografia e Geoprocessamento
13 (60h); – Sistemas de Informação e Projeções Cartográficas (60h); – Sistemas de
14 Referência Geodésicos (60h); – Ajustamento de Observações (60); – Topografia
15 Aplicada ao Georreferenciamento (60h); – Métodos e Medidas de Posicionamento
16 Geodésicos GNSS (60h); – Legislação Aplicada ao Georreferenciamento de
17 Imóveis Rurais (60h); – Trabalho de Conclusão de Curso (60h); Docentes e
18 respectivas titulações; considerando cópia do comprovante de pagamento da taxa
19 correspondente ao serviço requerido (fls. 05/06); considerando as informações de
20 arquivo “Resumo de Profissional” em nome do interessado, constando as suas
21 atribuições profissionais, do artigo 7º da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de
22 1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218, de 29 de
23 junho de 1973, do CONFEA, do artigo 28 do Decreto Federal 23.569, de 11 de
24 dezembro de 1933 (fls. 07); considerando a impressão de mensagens eletrônicas,
25 trocadas entre a UGI Taubaté e o CREA-RJ, que confirma o cadastro do Curso e
26 da Instituição de Ensino naquele Regional (fls. 08/09); considerando a cópia de
27 Ofício enviado à Instituição de Ensino, em 25/10/2017, solicitando confirmação da
28 emissão do Certificado e da realização do curso pelo interessado, com
29 atendimento em 03/11/2017 (fls. 11 e 12); considerando o encaminhamento do
30 processo pela Gerência Regional GRE-6/UGI Taubaté à Câmara Especializada de
31 Engenharia de Agrimensura para análise e parecer, no que se refere à solicitação
32 de anotação e certidão em Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando
33 o requerimento do interessado, assunto este regulamentado pela Resolução nº
34 1073, do Confea, vigente a partir de 22/04/2016; considerando que o
35 requerimento do interessado é datado de 24/10/2017, ou seja, na vigência da
36 Resolução nº 1.073, de 22 de abril de 2016, equivalente à extensão de atribuições
37 ao interessado, com profissão pertencente ao grupo profissional da Engenharia,
38 visto que o curso realizado pelo interessado deu-se na modalidade lato sensu,
39 nos termos do disposto no art. 7º, § 2º: "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de
40 atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das
41 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos
42 profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018**

1 curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos
2 níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
3 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
4 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
5 atribuição requerida. (...) § 2º A extensão de atribuição é permitida entre
6 modalidades do mesmo grupo profissional."; considerando que os documentos
7 protocolados pelo requerente, referentes ao curso realizado, estão de acordo com
8 o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea: "I. Os profissionais habilitados
9 para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
10 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
11 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de
12 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos
13 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem
14 que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao
15 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
16 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
17 geodésico; II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
18 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
19 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; (...) VII. Os
20 cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
21 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta Decisão, ministradas em
22 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que o pedido do
23 profissional está previsto na Decisão PL-1347/08, do Confea, item d: "para os
24 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
25 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
26 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
27 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
28 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
29 Plenário do Regional"; considerando o disposto no artigo 46, letra d, da Lei nº
30 5.194/66: "Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar
31 e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de
32 direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região";
33 considerando que as Decisões PL-2087/2004 e 1347/2008 do Confea permitem
34 ao profissional a assunção das atividades de Georreferenciamento de Imóveis
35 Rurais; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada
36 de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de
37 Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação do curso
38 no SIC do profissional, bem como pela emissão de certidão de inteiro teor
39 consignando as atribuições necessárias ao desenvolvimento da atividade de
40 georreferenciamento de imóveis rurais (Decisões CEEA nº 237/2017 e CEEC/SP
41 nº 491/2018); considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da
42 anotação do Curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro profissional do Engenheiro Civil José
2 Ferreira da Silva Neto e a concessão das atribuições profissionais para promover
3 a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
4 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
5 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
6 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, com expedição da Certidão de Inteiro Teor
7 por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 715/2018).-----
8 **Nº de Ordem 135** – Processo PR-8392/2017 – Chrystian Paulo dos Santos
9 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
10 pelas CEEA e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do
11 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João
12 Luiz Braguini e José Eduardo Quaresma.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
15 2018, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento
16 protocolado em 20/01/2017 pelo Engenheiro Civil e Técnico em Eletrotécnica
17 Chrystian Paulo dos Santos, registrado no Crea-MT com visto neste Regional sob
18 nº 5069891601, desde 22/11/2016, de anotação em carteira e emissão da
19 respectiva Certidão de Georreferenciamento, em face da realização do Curso de
20 Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, na
21 Universidade Tuiuti do Paraná – PR, no período de 18/07/2014 a 23/05/2015;
22 considerando cópia do Certificado relativo ao curso, emitido em 21/11/2016 (fls.
23 04), com Histórico Escolar no verso, constando o rol de disciplinas do curso, com
24 respectivas cargas horárias, e carga horária total de 425 horas, compreendendo:
25 Ajustamento de Observações (45h); – Cadastro Territorial Multifinalitário (30h); –
26 Cartografia e Projeções Cartográficas (45h); – Legislação – Elaboração da Peça
27 Técnica – Padrão INCRA (20h); – Metodologia do Trabalho Científico (15h); –
28 Métodos e Medidas de Posicionamento (45h); – Práticas de GPS e Estação Total
29 (90h); – Sistemas de Referências (45h); – Topografia Aplicada ao
30 Georreferenciamento (90h); Docentes e respectivas titulações; considerando
31 cópia da Certidão de Registro de Pessoa Física em nome do profissional emitida
32 do Crea-MT (fls. 05); considerando a impressão de mensagens eletrônicas do
33 Crea-PR, confirmando o cadastro da Instituição e do curso naquele Regional (fls.
34 06/07); considerando a impressão de mensagens eletrônicas trocadas entre a
35 UGI Barueri e a Instituição de Ensino, que confirma a conclusão do curso pelo
36 requerente (fls. 08 a 11); considerando as informações de arquivo “Resumo de
37 Profissional” em nome do interessado, constando as suas atribuições
38 profissionais, do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea e do Artigo 2º da Lei
39 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922, de 06/02/1985 e do disposto no
40 Decreto Federal 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos
41 limites de sua formação (fls. 12/13); considerando a informação da UGI e
42 encaminhamento do processo a esta Câmara, para análise quanto a anotação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 curso e emissão da certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, de
2 conformidade com o artigo 10 da Instrução nº 2522/2011 do Crea-SP e Decisão
3 PL-2087/2014 do CONFEA (fls. 14); considerando a cópia do comprovante de
4 pagamento da taxa correspondente ao serviço requerido, recebido e juntado pela
5 Assistência Técnica em 06/12/2017, após contato telefônico com a Unidade de
6 Barueri (fls. 15 a 17); considerando o requerimento do interessado, assunto este
7 regulamentado pela Resolução nº 1073, do Confea, vigente a partir de
8 22/04/2016; considerando que consta que o requerimento do interessado é
9 datado de 20/01/2017, ou seja, na vigência da Resolução nº 1.073, de 22 de abril
10 de 2016, equivalente à extensão de atribuições ao interessado, com profissão
11 pertencente ao grupo profissional da Engenharia, visto que o curso realizado pelo
12 interessado deu-se na modalidade lato sensu, nos termos do disposto no art. 7º, §
13 2º: "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de
14 campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
15 Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes,
16 mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto
17 ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional
18 discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação
19 curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das
20 câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. (...) § 2º A extensão de
21 atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional.";
22 considerando que os documentos protocolados pelo requerente, referentes ao
23 curso realizado, estão de acordo com o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do
24 Confea: "I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica
25 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
26 limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais –
27 CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de
28 nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
29 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
30 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento;
31 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
32 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; II. Os
33 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
34 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
35 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; (...) VII. Os cursos
36 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
37 disciplinas citadas no inciso I desta Decisão, ministradas em cursos reconhecidos
38 pelo Ministério da Educação"; considerando que o pedido do profissional está
39 previsto na Decisão PL-1347/08, do Confea, item d: "para os casos em que os
40 profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
41 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
42 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara
2 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do
3 Regional"; considerando o disposto no artigo 46, letra d, da Lei nº 5.194/66: "Art.
4 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os
5 pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público,
6 das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região"; considerando
7 que as Decisões PL-2087/2004 e 1347/2008 do Confea permitem ao profissional
8 a assunção das atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais;
9 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
10 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
11 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação do curso no SIC do
12 profissional, bem como pela emissão de certidão de inteiro teor consignando as
13 atribuições necessárias ao desenvolvimento da atividade de georreferenciamento
14 de imóveis rurais (Decisões CEEA nº 232/2017 e CEEC/SP nº 480/2018);
15 considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso
16 de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais –
17 “Lato Sensu” no registro profissional do Engenheiro Civil e Técnico em
18 Eletrotécnica Chrystian Paulo dos Santos e a concessão das atribuições
19 profissionais para promover a assunção de responsabilidade técnica dos serviços
20 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
21 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
22 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, com a expedição da Certidão de
23 Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 716/2018).-.-.-.-.-
24 **Nº de Ordem 136** – Processo PR-8490/2017 – Jefferson Rubens Ferreira
25 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
26 pelas CEEA e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do
27 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João
28 Luiz Braguini e José Eduardo Quaresma.-.-.-.-.-
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
31 2018, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento
32 protocolado em 04/09/2017 pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Jefferson
33 Rubens Ferreira, registrado no CREA-SP sob nº 5069312625, desde 28/04/2014,
34 de anotação em carteira (a solicitação) do Curso Pós-graduação – Especialização
35 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e emissão da respectiva Certidão
36 (inserido por conta da Unidade); considerando que o profissional realizou o Curso
37 de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” na
38 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de
39 29/08/2014 a 25/07/2015; considerando a cópia do Certificado de Pós-Graduação
40 relativo ao curso, emitido em 25/04/2016 (fls. 04), com Histórico Escolar no verso,
41 constando o rol de disciplinas do curso, com respectivas cargas horárias, e carga
42 horária total de 480 horas, compreendendo: – Introdução ao Georreferenciamento

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018**

1 (15h); – Ajustamento das Observações (30h); – Captação de Informações do
2 território por diferentes metodologias (30h); – Cartografia Aplicada ao
3 Georreferenciamento (30h); – Didática do Ensino Superior (30h); – Estágio
4 Supervisionado (30h); – Geodésia Aplicada ao Georreferenciamento (60h); –
5 Metodologia da Pesquisa Científica (30h); – Monografia Assistida (60h); – Normas
6 do Incra e Legislação Aplicada ao Georreferenciamento (30h); – Orçamento de
7 Serviços em Georreferenciamento (15h); – Práticas, Coleta e Processamento de
8 dados (90h); – Topografia Aplicada ao Georreferenciamento (30h); Docentes e
9 respectivas titulações; considerando o comprovante de pagamento da taxa
10 correspondente ao serviço requerido (fls. 05); considerando a impressão da
11 Certidão de Registro Profissional e Quitação, emitida pelo Crea-SP (fls. 06/07) e
12 informações de arquivo “Resumo de Profissional” em nome do interessado,
13 constando as suas atribuições profissionais, Provisórias do artigo 3º da Resolução
14 313/86, do Confea, circunscritas no âmbito de sua formação (fls. 08);
15 considerando a informação e encaminhamento do processo pela Chefia da UGI
16 Limeira à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, para análise e
17 deliberação (fls. 09); considerando o requerimento do interessado, assunto este
18 regulamentado pela Resolução nº 1073, do Confea, vigente a partir de
19 22/04/2016; considerando que consta dos autos que o requerimento é datado de
20 04/09/2017, na vigência da Resolução nº 1.073, de 22 de abril de 2016,
21 equivalente à extensão de atribuições ao interessado, com profissão pertencente
22 ao grupo profissional da Engenharia, visto que o curso realizado pelo interessado
23 deu-se na modalidade lato sensu, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º: "Art. 7º
24 A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de
25 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
26 Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes,
27 mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto
28 ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional
29 discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação
30 curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das
31 câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. (...) § 2º A extensão de
32 atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional.";
33 considerando que os documentos protocolados pelo requerente, referentes ao
34 curso realizado, estão de acordo com o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do
35 Confea: "I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica
36 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
37 limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais –
38 CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de
39 nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
40 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
41 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento;
42 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; II. Os
2 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
3 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
4 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; (...) VII. Os cursos
5 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
6 disciplinas citadas no inciso I desta Decisão, ministradas em cursos reconhecidos
7 pelo Ministério da Educação."; considerando que o pedido do profissional está
8 previsto na Decisão PL-1347/08, do Confea, item d: "para os casos em que os
9 profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
10 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
11 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
12 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara
13 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do
14 Regional"; considerando o disposto no artigo 46, letra d, da Lei nº 5.194/66: "Art.
15 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os
16 pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público,
17 das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região"; considerando
18 que as Decisões PL-2087/2004 e 1347/2008 do Confea permitem ao profissional
19 a assunção das atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais;
20 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
21 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
22 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação do curso no SIC do
23 profissional, bem como pela emissão de certidão de inteiro teor consignando as
24 atribuições necessárias ao desenvolvimento da atividade de georreferenciamento
25 de imóveis rurais (Decisões CEEA nº 240/2017 e CEEC/SP nº 482/2018);
26 considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso
27 de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais –
28 “Lato Sensu” no registro profissional do Tecnólogo em Saneamento Ambiental
29 Jefferson Rubens Ferreira e a concessão das atribuições profissionais para
30 promover a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação
31 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
32 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
33 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, com e expedição da Certidão de Inteiro Teor
34 por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 717/2018).-----
35 **Nº de Ordem 137** – Processo PR-8432/2017 – Gustavo Augusto Mendonça
36 Ascitti (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo
37 encaminhado pelas CEEA e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-
38 1347/2008 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
39 Relator: João Luiz Braguini e José Eduardo Quaresma.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
42 2018, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Engenheiro Ambiental Gustavo Augusto Mendonça Ascutti, registrado no CREA-
2 SP sob nº 5062802620 desde 18/04/2016, para anotação em registro do Curso de
3 Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
4 Rurais, realizado na Faculdade Educacional de Fernandópolis, no período de
5 março/2013 a novembro/2017; considerando que consta nos autos do processo: –
6 Requerimento protocolado em 02/03/2016 (fls. 02/03); – Cópia do Diploma de
7 Engenheiro Ambiental, emitido em 25/07/2008 pela UNESP – Campus
8 Experimental de Sorocaba (fls. 04); – Cópia do Certificado relativo ao curso de
9 Pós-Graduação, emitido em 21/10/2015 (fls. 05), com Histórico Escolar (fls. 06),
10 constando o rol de disciplinas do curso, com respectivas cargas horárias, e carga
11 horária total de 410 horas, compreendendo: – Cartografia (40h); – Custos e
12 Orçamentos para Serviços Topográficos (10h); – Metodologia da Pesquisa e
13 Didática do Ensino Superior (40h); – Normas e Legislação Aplicadas ao Cadastro
14 de Imóveis Rurais; – Normas Técnicas para o Georreferenciamento de Imóveis
15 Rurais; – Sensoriamento Remoto; – Sistema de Informações Geográficas (40h); –
16 Sistema de Posicionamento Global – GPS; – Topografia Aplicada; Docentes e
17 respectivas titulações; considerando cópia de documentos pessoais do
18 interessado (fls. 07 a 10); considerando cópia do comprovante de pagamento da
19 taxa correspondente ao serviço requerido (fls. 11); considerando a impressão de
20 mensagem eletrônica, trocada entre a UGI São José do Rio Preto e a Instituição
21 de Ensino, que confirma a conclusão do curso pelo requerente (fls. 13/13-verso);
22 considerando informações de arquivo “Resumo de Profissional” em nome do
23 interessado, constando as suas atribuições profissionais, do Artigo 2º da
24 Resolução nº 447/00, do Confea (fls. 14); considerando a impressão da Consulta
25 de Atribuição de Curso – Outros Normativos, referente ao cadastro do curso em
26 questão da Instituição (fls. 15); considerando a cópia da Decisão CEEA nº
27 60/2017, referente ao processo C-266/2010 P1 – Interessada: Faculdades
28 Integradas de Fernandópolis, quanto a concessão de atividades de
29 georreferenciamento de imóveis rurais aos engenheiros civis e ambientais (fls.
30 16/17); considerando informação e despacho de encaminhamento do processo à
31 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, nos termos da Instrução
32 2522 deste Regional e Decisão PL-2087/2004, do Confea (fls. 18); considerando
33 que, embora o requerimento não se refira à solicitação de emissão de Certidão ou
34 extensão de atribuições profissionais, assunto este regulamentado pela
35 Resolução nº 1073/2016, do Confea, a anotação em registro do curso é tratada
36 pela Decisão Plenária nº 2087/04, do Confea, equivalendo, quando deferida, a um
37 acréscimo de atribuições, e, portanto, sujeita às disposições da mencionada
38 Resolução; considerando que consta dos autos que o requerimento do
39 interessado é datado, inicialmente de 02/03/2016, porém tramitou somente em
40 2017, ou seja, na vigência da Resolução nº 1.073, de 22 de abril de 2016, e à luz
41 do disposto no art. 7º, § 2º, abaixo descrito, equivalente à extensão de atribuições
42 ao interessado, com profissão pertencente ao grupo profissional da Engenharia,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018**

1 visto que o curso realizado pelo interessado deu-se na modalidade lato sensu;
2 considerando o que dispõe o referido Art. 7º: “A extensão da atribuição inicial de
3 atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das
4 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos
5 profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de
6 curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos
7 níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
8 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
9 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
10 atribuição requerida. (...) § 2º A extensão de atribuição é permitida entre
11 modalidades do mesmo grupo profissional. (g. n.)”; considerando que os
12 documentos protocolados pelo requerente, referentes ao curso realizado, estão
13 de acordo com o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea: “I. Os
14 profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
15 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
16 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles
17 que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por
18 meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento
19 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:
20 a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
21 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
22 posicionamento geodésico; II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
23 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
24 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
25 (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
26 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta Decisão, ministradas em
27 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.”; considerando que o pedido
28 do profissional está previsto na Decisão PL-1347/08, do Confea, item d: “para os
29 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
30 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
31 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
32 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
33 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
34 Plenário do Regional”; considerando o disposto no artigo 46, letra d, da Lei nº
35 5.194/66: “Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar
36 e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de
37 direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”;
38 considerando que as Decisões PL-2087/2004 e 1347/2008 do Confea permitem
39 ao profissional a assunção das atividades de Georreferenciamento de Imóveis
40 Rurais; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada
41 de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de
42 Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação do curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 no SIC do profissional, bem como pela emissão de certidão de inteiro teor
2 consignando as atribuições necessárias ao desenvolvimento da atividade de
3 georreferenciamento de imóveis rurais (Decisões CEEA nº 233/2017 e CEEC/SP
4 nº 487/2018); considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da
5 anotação do Curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento
6 de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro profissional do Engenheiro
7 Ambiental Gustavo Augusto Mendonça Ascitti e a concessão das atribuições
8 profissionais para promover a assunção de responsabilidade técnica dos serviços
9 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
10 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
11 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, com expedição da Certidão de
12 Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 718/2018).-----
13 **Nº de Ordem 138** – Processo PR-8647/2017 – Deise Kawamata da Silva Fukuda
14 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
15 pelas CEEA e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do
16 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: João
17 Luiz Braguini e José Eduardo Quaresma.-----
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
20 2018, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento
21 protocolado em 07/11/2017 pela Engenheira Civil Deise Kawamata da Silva
22 Fukuda, registrada no CREA-SP sob nº 5061173103, desde 20/12/2002, de
23 revisão de suas atribuições, à fim de obter uma Certidão de Inteiro Teor
24 reconhecendo sua habilitação profissional para assumir responsabilidade técnica
25 sobre os serviços de georreferenciamento de imóveis rurais em atendimento a Lei
26 10267/01, para que, juntamente com outros documentos possa obter seu
27 credenciamento perante o INCRA; considerando que a interessada realizou o
28 Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela
29 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de
30 05/08/2005 a 18/11/2005; considerando a cópia do Certificado de Pós-Graduação
31 relativo ao curso, emitido em 21/11/2005 (fls. 04), com Histórico Escolar (fls. 05),
32 constando o rol de disciplinas do curso, com respectivas cargas horárias, e carga
33 horária total de 380 horas, compreendendo: – Introdução ao Georreferenciamento
34 (10h); – Metodologia da Pesquisa Científica (30h); – Geodésia Aplicada ao
35 Georreferenciamento (60h); – Cartografia Aplicada ao Georreferenciamento (30h);
36 – Topografia Aplicada ao Georreferenciamento (30h); – Técnicas de Utilização do
37 GPS – Prática de Campo (30h); – Ajustamento das Observações (30h); – Leis e
38 Normatizações – Incra – ABNT – Códigos (30h); – Softwares Topográficos e
39 Geodésicos (30h); – Utilização de Imagens de Sensores Remotos
40 Aerotransportados (30h); – Orçamento de Serviços em Georreferenciamento
41 (10h); – Didática do Ensino (30h); – Monografia Assistida (30h), Docentes e
42 respectivas titulações; considerando a cópia do comprovante de pagamento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 taxa correspondente ao serviço requerido (fls. 06 a 08); considerando as
2 informações de arquivo “Resumo de Profissional” em nome da interessada,
3 constando as suas atribuições profissionais, do artigo 7º da Resolução nº 218/73,
4 do Confea (fls. 09); considerando a informação à Gerência Regional 1ª Região –
5 UGI Presidente Prudente, que encaminha o processo à Câmara Especializada de
6 Engenharia de Agrimensura, para análise e parecer quanto à anotação solicitada
7 e consequente emissão de certidão para tais fins e, após, à Câmara
8 Especializada de Engenharia Civil e Plenário do Regional (fls. 11); considerando o
9 requerimento da interessada, assunto este regulamentado pela Resolução nº
10 1073, do Confea, vigente a partir de 22/04/2016; considerando que consta dos
11 autos que o requerimento do interessado é datado de 07/11/2017, ou seja, na
12 vigência da Resolução nº 1.073, de 22 de abril de 2016, equivalente à extensão
13 de atribuições ao interessado, com profissão pertencente ao grupo profissional da
14 Engenharia, visto que o curso realizado pelo interessado deu-se na modalidade
15 lato sensu, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º: "Art. 7º A extensão da
16 atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação
17 profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será
18 concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise
19 do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial
20 de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º,
21 cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente
22 regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas
23 pertinentes à atribuição requerida. (...) § 2º A extensão de atribuição é permitida
24 entre modalidades do mesmo grupo profissional."; considerando que os
25 documentos protocolados pela requerente, referentes ao curso realizado, estão
26 de acordo com o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea: "I. Os
27 profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
28 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
29 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles
30 que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por
31 meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento
32 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:
33 a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
34 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
35 posicionamento geodésico; II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
36 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
37 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
38 (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
39 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta Decisão, ministradas em
40 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que o pedido da
41 profissional está previsto na Decisão PL-1347/08, do Confea, item d: "para os
42 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
 2 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
 3 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
 4 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
 5 Plenário do Regional"; considerando o disposto no artigo 46, letra d, da Lei nº
 6 5.194/66: "Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar
 7 e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de
 8 direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região";
 9 considerando que as Decisões PL-2087/2004 e 1347/2008 do Confea permitem à
 10 profissional a assunção das atividades de Georreferenciamento de Imóveis
 11 Rurais; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada
 12 de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de
 13 Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação do curso
 14 no SIC do profissional, bem como pela emissão de certidão de inteiro teor
 15 consignando as atribuições necessárias ao desenvolvimento da atividade de
 16 georreferenciamento de imóveis rurais (Decisões CEEA nº 246/2017 e CEEC/SP
 17 nº 485/2018); considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da
 18 anotação do Curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento
 19 de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro profissional da Engenheira Civil
 20 Deise Kawamata da Silva Fukuda e a concessão das atribuições profissionais
 21 para promover a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
 22 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
 23 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
 24 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, com expedição da Certidão de
 25 Inteiro Teor por ela solicitada. (Decisão PL/SP nº 719/2018).-----
 26 **Nº de Ordem 139** – Processo PR-389/2017 – Janaína Pimentel Mendes
 27 (Interrupção de Registro Profissional) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
 28 termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ricardo
 29 de Gouveia.-----
 30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
 32 2018, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de
 33 interrupção de registro, requerida pela profissional Engenheira de Materiais
 34 Janaína Pimentel Mendes, portadora das atribuições definidas pela Resolução nº
 35 241 de 1976 do Confea: “Art. 1º – Compete ao Engenheiro de Materiais o
 36 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 de
 37 junho de 1973, referentes aos procedimentos tecnológicos na fabricação de
 38 materiais para a indústria e suas transformações industriais; na utilização das
 39 instalações e equipamentos destinados a esta produção industrial especializada;
 40 seus serviços afins e correlatos. Art. 2º – Aplicam-se à presente Resolução as
 41 disposições constantes do artigo 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218,
 42 de 29 JUN 1973. Art. 3º – Os engenheiros de materiais integrarão o grupo ou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018**

1 categoria de engenharia na modalidade industrial prevista no artigo 6º da
2 Resolução nº 232, de 18 SET 1975. Art. 4º – A Presente Resolução entra em vigor
3 na data de sua publicação. Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.”;
4 considerando que as atribuições listadas acima limitam-se a Modalidade de
5 Materiais Poliméricos; considerando que atualmente a profissional exerce
6 atividades de Analista de Sustentabilidade Sr., desenvolve as atividades listadas
7 em sua defesa: “realização de atividades ligadas ao engajamento com
8 comunidades; acompanhamento de projetos e programas de investimento social
9 privado; gestão de patrocínios incentivados e de interesse institucional
10 corporativo, realizando atividades como prospecção de projetos, atendimento a
11 demandas externas, devolutivas e proponentes de projetos, avaliação de capital
12 disponível, entre outros; criação e monitoramento de planos de ação relacionados
13 à estratégia de sustentabilidade; planejamento e aplicação de treinamentos
14 ligados a estratégia de Sustentabilidade da empresa”; considerando a legislação e
15 dispositivos legais pertinentes destacando-se a Resolução 241 do Confea nos Art.
16 1º ao 5º; considerando o recurso apresentado pela Interessada e assinado pela
17 Empregadora Duratex, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido de interrupção de
18 registro, da interessada Engenheira de Materiais Janaina Pimentel Mendes,
19 graduada na modalidade Polímeros, por exercer atualmente atividades não
20 ligadas a este Conselho e sua formação. (Decisão PL/SP nº 720/2018).-.-.-.-.-.
21 **Nº de Ordem 140** – Processo PR-12018/2016 – Antonio Cláudio França (Revisão
22 de Atribuições) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c”
23 do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ricardo de Gouveia.-.-.-.-.-.
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
26 2018, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de revisão de
27 atribuições iniciais requerido pelo Eng. Naval Antonio Cláudio França, registrado
28 neste Conselho com atribuições constantes do art. 3º da Resolução nº 49/46, do
29 Confea, relativamente às atribuições da área da engenharia mecânica, não
30 contempladas em suas atribuições iniciais, em face das disciplinas constantes do
31 curso de engenharia naval da Escola Politécnica da USP que o graduou;
32 considerando que foram apresentados uma série de documentos para a
33 comprovação da experiência profissional do supracitado engenheiro (curriculum
34 vitae, reportagem de jornais, atestados e comprovante de curso realizados) além
35 da grade curricular do curso de engenharia naval por ele cursado; considerando
36 que em 01/12/2016 o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de
37 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em 19/12/2016, o direcionou ao GTT
38 Atribuições Profissionais – Revisão de Atribuições e Consultas; considerando que,
39 em 06/03/2017, o processo foi encaminhado ao Conselheiro Sérgio Ricardo
40 Lourenço, que em 13/04/2017 emitiu parecer contrário a extensão de atribuições
41 ao Eng. Naval Antonio Cláudio França; considerando que em 05/06/2017 a
42 Câmara especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica na reunião



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 ordinária 553 aprovou o parecer do Conselheiro Sérgio Ricardo Lourenço,
2 negando a extensão das atribuições; considerando que em carta datada de
3 09/08/2017 foi informado ao Engenheiro Naval Antonio Cláudio França sobre a
4 negativa da extensão de atribuições; considerando que em 29/09/2017 o
5 Engenheiro Naval Antonio Cláudio França apresentou recurso conforme ofício nº
6 2.372/2017 – UGI Centro; considerando que em 02/10/2017 o processo foi
7 encaminhado ao plenário e em 22/03/2018 o mesmo foi recebido pelo Engenheiro
8 Químico Ricardo de Gouveia para análise e emissão de parecer fundamentado;
9 considerando que a Resolução nº 1073/2016 do Confea, em seu Art. 7 estabelece
10 os critérios para atribuição profissional e extensão das mesmas: “Art. 7º A
11 extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de
12 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
13 Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes,
14 mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto
15 ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional
16 discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação
17 curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das
18 câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da
19 extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no
20 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em
21 conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes
22 do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino
23 ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é
24 permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de
25 atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos
26 cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos
27 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e
28 registrados e cadastrados nos Creas. § 4º Os cursos previstos no parágrafo
29 anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da
30 legislação em vigor. § 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao
31 campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada
32 compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida
33 pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório
34 fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea,
35 quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro
36 representante de instituição de ensino da modalidade. § 6º Em todos os casos,
37 será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas
38 pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos
39 respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e
40 dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. § 7º É vedada a alteração do título
41 profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição”;
42 considerando que da documentação apresentada é possível verificar o vasto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 conhecimento do Engenheiro Naval Antonio Cláudio França, mas a Resolução
2 Confea 1073/2016 permite a extensão de atribuição somente para profissionais
3 que realizaram curso tipo Strictu Sensu não levando em consideração a
4 experiência profissional, **DECIDIU** pelo indeferimento de extensão de atribuições
5 profissionais, uma vez que não foi apresentado na documentação fornecida
6 nenhum curso de formação tipo Strictu Sensu, ressaltando que esse voto não foi
7 tomado em função da capacidade profissional do Eng. Naval Antonio Cláudio
8 França e sim as regras estipuladas na resolução Confea 1073/2016. (Decisão
9 PL/SP nº 721/2018).-----

10 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----

11 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
12 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
13 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----

14 **Nº de Ordem 141** – Processo SF-736/2013 – Agnaldo Belchior Vito ME (Decisão
15 PL/SP nº 722/2018); **Nº de Ordem 142** – Processo SF-1433/2013 – Qualux
16 Fachadas e Esquadrias de Alumínio Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº 702/2018).-----

17 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----

18 **Nº de Ordem 143** – Processo SF-1957/2014 – Karinne Olivares Figueira
19 (Apuração de Atividades – Motivo: Solicitação de Interrupção de Registro) –
20 Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei
21 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Maria Angela de Castro Panzieri.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
24 2018, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de
25 registro protocolado pela Eng. Alim. Karinne Olivares Figueira, devidamente
26 registrada neste Conselho, com a justificativa de que fora contratada pela
27 empresa ABGI – Serviços de Cadeias de Suprimentos Ltda., no cargo de Analista
28 Regional de Garantia de Qualidade, e que não desenvolve atividades de
29 engenharia, relacionando as atividades desenvolvidas, destacando-se
30 “implementação de procedimentos locais e regionais relacionados ao Sistema de
31 Gestão de Qualidade e realização de auditorias de qualidade nos armazéns e
32 terceiros produtivos” (fls. 10); considerando que em diligência promovida por este
33 Conselho na empresa ABGI – Serviços de Cadeias de Suprimentos Ltda., com
34 objetivo social voltado ao “comércio atacadista de produtos de higiene pessoal”,
35 foi apurado que, para o cargo de Analista Regional de Garantia da Qualidade é
36 requerida a formação educacional de graduação em: Farmácia, Química,
37 Engenharia, Gestão de Qualidade ou áreas correlatas (fls. 29/30); considerando
38 que o processo foi submetido à Câmara de Engenharia Química que indeferiu a
39 solicitação, justificando que as atividades desenvolvidas pela interessada são da
40 área de controle de qualidade, inerentes ao Engenheiro, inclusive o Engenheiro
41 de Alimentos, bem como de outros profissionais, quais sejam Químicos,
42 Farmacêuticos, dentre outros, o que requer, por conseguinte que estejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Fiscalização, o que
2 no presente caso, requer-se o registro no Crea, conforme consta da Decisão
3 CEEQ/SP nº 32/2016 (fls. 42); considerando que a interessada apresentou, às fls.
4 46/57, recurso tempestivo ao Plenário, em face da Decisão proferida pela CEEQ,
5 onde não apresenta outros fatos, além daqueles constantes de seu requerimento
6 inicial, que justifiquem não estar realizando atividades que requeiram o registro no
7 Crea; considerando que consta no objetivo social da empresa, as atividades
8 desenvolvidas pela interessada, conforme definido pela CEEQ, em sua decisão,
9 requerem, dentre outros, profissional Engenheiro, que nos termos da legislação
10 vigente, o engenheiro, ao realizar atividades que requeiram sua participação deve
11 estar devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia;
12 considerando que, ao analisar a descrição das funções exercidas pela profissional
13 Karinne Olivares Figueira na empresa ABGI – Serviços de Cadeias de
14 Suprimentos Ltda., destacam-se: “As atividades e atribuições profissionais do
15 engenheiro previstas na Lei Federal 5.194/1966; Lei Federal nº 5.194, de 24 de
16 dezembro de 1966 (...) Art. 7º – As atividades e atribuições profissionais do
17 engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) c)
18 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação
19 técnica; (...) Parágrafo único – Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-
20 agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se
21 inclua no âmbito de suas profissões. (...) Art. 45 – As Câmaras Especializadas são
22 os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os
23 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais
24 e infrações do Código de Ética. Art. 46 – São atribuições das Câmaras
25 Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais,
26 das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das
27 escolas ou faculdades na Região”; considerando que a Resolução nº 218, de 29
28 junho 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da
29 Engenharia, Arquitetura e Agronomia: “Art. 1º – Para efeito de fiscalização do
30 exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia,
31 Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as
32 seguintes atividades: Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação
33 técnica; (...) Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade;
34 (...) Atividade 14 – Condução de trabalho técnico; (...) Art. 19º – Compete ao
35 ENGENHEIRO Tecnólogo DE ALIMENTOS: I – o desempenho das atividades 01
36 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria de alimentos;
37 acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de
38 produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos.”; considerando o
39 REFERENCIAL DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, emitido pelo
40 Ministério da Educação em seu REFERENCIAIS NACIONAIS DOS CURSOS DE
41 ENGENHARIA: “PERFIL DO EGRESSO O Engenheiro de Alimentos é um
42 profissional de formação generalista, que atua no desenvolvimento de produtos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 de processos da indústria de alimentos e bebidas, em escala industrial, desde a
2 seleção da matéria-prima, de insumos e de embalagens até a distribuição e o
3 armazenamento. Projeta, supervisiona, elabora e coordena processos industriais;
4 identifica, formula e resolve problemas relacionados à indústria de alimentos;
5 supervisiona a manutenção e operação de sistemas. Atua no controle e na
6 garantia da qualidade dos produtos e processos. Desenvolve tecnologias limpas e
7 processos de aproveitamento dos resíduos da indústria de alimentos que
8 contribuem para a redução do impacto ambiental. Busca o desenvolvimento de
9 produtos saudáveis, com características sensoriais que atendam ao consumidor.
10 Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade
11 técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos e efetua
12 vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos. Em suas
13 atividades, considera aspectos referentes à ética, à segurança, à segurança e aos
14 impactos ambientais. TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO Atendidos os
15 conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do
16 curso são: Ética e Legislação; Fenômenos de Transporte; Termodinâmica;
17 Química e Bioquímica de Alimentos; Química Analítica; Microbiologia de
18 Alimentos; Análise Sensorial; Operações Unitárias; Tecnologias de Alimentos;
19 Embalagens; Toxicologia; Tratamento de Efluentes e Disposição de Resíduos da
20 Indústria de Alimentos; Higiene; Projeto da Indústria de Alimentos.”; que os
21 conselhos profissionais não são órgão da categoria, mas sim autarquias de
22 Governo Federal, portanto são cartórios públicos na defesa do cidadão brasileiro
23 contra os profissionais com desvio de conduta ética; considerando a Lei Federal
24 no 6.839/80, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades
25 fiscalizadoras do exercício de profissões: “Art. 1º – O registro das empresas e a
26 anotação dos profissionais legalmente habilitados, dela encarregados, serão
27 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das
28 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
29 preste serviços a terceiros.”; considerando a Descrição de Cargo da Access
30 Business Group – ABG, onde entre outras atividades e responsabilidades, a
31 profissional Realiza auditoria de qualidade nos armazéns e terceiros produtivos;
32 considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003: “(...) Art.
33 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não
34 pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: (...) II – não
35 ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para
36 cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
37 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e (...) Art. 32. Apresentado o requerimento
38 devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará
39 a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada
40 competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências
41 estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será
42 indeferido”; considerando todo o exposto, **DECIDIU** pela manutenção da Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 CEEQ/SP nº 32/2016, com o indeferimento da Interrupção de Registro da
2 Profissional Engenheira de Alimentos Karinne Olivares Figueira, por entender que
3 sem o conhecimento da engenharia não seria contratada para exercer tal função,
4 bem como pela notificação na empresa ABGI – Serviços de Cadeias de
5 Suprimentos Ltda., para apresentar responsável técnico, com registro no CREA
6 deste Estado SP, pois faz controle de qualidade dos produtos. (Decisão PL/SP nº
7 599/2018).-----
8 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-----
9 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----
10 **Nº de Ordem 145** – Processo C-183/2018 – Crea-SP (Participação do Crea-SP
11 em eventos da área tecnológica – MUNDOGEO#CONNECT 2018) – Processo
12 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso XVII do artigo 9º do Regimento
13 – Relator: Edson Navarro.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
16 2018, apreciando o processo em referência, que trata da participação do Crea-SP
17 em Eventos da Área Tecnológica – MundoGeo#Connect 2018; considerando a
18 realização de Seminário na programação do evento MUNDOGEO#CONNECT
19 2018 que ocorrerá no período de 15 a 17 de maio de 2018 no Centro de
20 Convenções Frei Caneca, em São Paulo – SP; considerando que neste Seminário
21 serão divulgadas as normas que serão criadas para o manual operacional do
22 SINTER – Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais, relacionado a
23 levantamentos cadastrais de imóveis urbanos; considerando que eventos desta
24 natureza são considerados positivos sob diversos aspectos, pois, permitem aos
25 participantes tomar conhecimento e discutir posicionamentos, problemas e
26 experiências vividas em esferas distintas – notoriamente oportunidade de fomento
27 aos profissionais do Sistema Confea/Crea e sob à luz do exercício profissional
28 para o desenvolvimento nacional, face às suas atribuições legais, notadamente
29 aquelas dispostas por meio do art. 24 da Lei nº 5.194/66, relativas à verificação e
30 à fiscalização do exercício e atividades das engenharias e agronomia;
31 considerando que a Diretoria aprovou a participação do Crea-SP na 8ª edição do
32 evento MundoGeo#Connect 2018 que acontece simultaneamente com a 4ª edição
33 da feira DroneShow 2018; considerando a indicação de participantes num total de
34 20 (vinte) inscrições cortesias, prioritariamente aos integrantes da Câmara
35 Especializada de Engenharia de Agrimensura e da Câmara Especializada de
36 Geologia e Engenharia de Minas e, complementando as vagas remanescentes,
37 os membros indicados pela Câmara Especializada de Agronomia, **DECIDIU**
38 aprovar a participação do Crea-SP na 8ª edição do evento MundoGeo#Connect
39 2018, que ocorrerá nos dias 15/05/2018 a 17/05/2018 em São Paulo/SP, num total
40 de 20 (vinte) inscrições cortesias, prioritariamente aos integrantes da Câmara
41 Especializada de Agrimensura e da Câmara Especializada de Geologia e
42 Engenharia de Minas e, complementando as vagas remanescentes, os membros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 indicados pela Câmara Especializada de Agronomia. (Decisão PL/SP nº
2 576/2018).-----

3 **Nº de Ordem 157** – Processo C-863/2013 – Crea-SP (Cancelamento de Registro
4 de Pessoa Física – Análise dos artigos 64 e 75 da Lei Federal nº 5.194/1966.
5 Decisão Confea nº PL 1.228/2017 de 29 de junho de 2017) – Processo
6 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 64 e 75 da Lei Federal nº
7 5.194/1966 – Relator: Edson Navarro.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
10 2018, apreciando o processo em referência, que trata do cancelamento de
11 Registro de Pessoa Física – Análise dos artigos 64 e 75 da Lei nº 5.194/66;
12 considerando a decisão do Confea PL-1.228/2017, de 29 de junho de 2017, na
13 qual aquele Federal decidiu: “Firmar o entendimento de que a cobrança de
14 anuidade profissional com mais de dois anos em atraso, tanto de pessoa física
15 quanto de pessoa jurídica, só poderá incidir sobre os dois anos sem pagamento
16 que ensejaram o cancelamento automático do registro, por força do artigo 64 da
17 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, uma vez que a cobrança dos anos
18 subsequentes não encontra amparo legal”; considerando as informações
19 constantes no presente processo, especialmente as últimas opiniões jurídicas e
20 informações (fl. 70/72 – PROJUR), as quais trataram das implicações imediatas
21 da decisão PL retro mencionada; considerando as informações de que os débitos
22 relativos aos períodos de 2014/2017 encontram-se inscritos em conjunto em uma
23 única certidão de dívida ativa; e, considerando que a autorização dada na
24 Decisão PL/SP nº 964/2017, de 05 de setembro de 2017, às fls. 67/68, restringiu-
25 se às anuidades de 2013/2016, **DECIDIU** aprovar a manutenção, em caráter
26 excepcional, do atual entendimento no âmbito deste CREA-SP, para que sejam
27 distribuídas as execuções fiscais relativas aos exercícios de 2014/2017 (4
28 anuidades). (Decisão PL/SP nº 587/2018).-----

29 **Nº de Ordem 159** – Processo C-193/2018 – Crea-SP (Comissão Eleitoral
30 Regional para eleição de Conselheiro Federal) – Processo encaminhado pela
31 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do Regimento e da Resolução nº
32 1.093/2017 do Confea – Relator: Edson Navarro.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
35 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
36 desenvolvidas pela Comissão Eleitoral Regional – exercício 2018; considerando
37 que a instituição e composição da Comissão Eleitoral Regional – CER para
38 Conselheiro Federal foi aprovada pela Diretoria conforme Decisão D/SP nº
39 051/2018 e pelo Plenário conforme Decisão PL/SP nº 499/2018; considerando
40 que o calendário (que fará parte do plano de trabalho da CER) depende de edital
41 que seria publicado pela CEF no dia 30/04/2018, porém, a referida publicação não
42 aconteceu na data prevista; considerando a solicitação para realização de reunião



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 ordinária da Comissão Eleitoral Regional – CER para Conselheiro Federal, no dia
2 15/06/2018, às 10h, na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a realização da reunião
3 ordinária da Comissão Eleitoral Regional – CER para Conselheiro Federal, no dia
4 15/06/2018, às 10h, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 589/2018).-----
5 Após a votação dos processos em bloco, o Senhor Diretor de Relações
6 Profissionais do Crea-SP Eng. Quim. e Eng. Eletric. Valter Domingos Idalgo
7 tomou assento à mesa dos trabalhos.-----
8 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**-----
9 **PROCESSOS DE ORDEM “C”.**-----
10 Os processos Números de Ordem 19 e 158 foram discutidos e votados em
11 conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 216 (duzentos
12 e dezesseis) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco
13 Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Agnaldo
14 Vendrame, Alexander Ramos, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre
15 Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho
16 Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos
17 Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu
18 Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Camilo Mesquita Neto,
19 Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa,
20 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo Freitas da
21 Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Roberto Souza e
22 Silva, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano,
23 Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia
24 Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
25 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira,
26 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Douglas
27 Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson
28 Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Elio Lopes dos Santos, Evaldo Dias
29 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri
30 de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
31 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira,
32 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez
33 Simon, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine
34 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa,
35 Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad
36 Barakat, Hélio Percin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues
37 Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues,
38 Januário Garcia, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Felipe
39 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva,
40 João Luís Scarelli, Joni Matos Incheглу, Jorge Moya Diez, José Antonio Bueno,
41 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José
42 Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Júlio
2 Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José
3 Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato
4 Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto
5 Martins Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri
6 Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli
7 Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues
8 Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
9 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio
10 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando
11 Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Mailton Nascimento
12 Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida
13 Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva de Faveri,
14 Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo
15 Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus
16 Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri,
17 Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguim, Mário Eduardo Fumes, Martim César,
18 Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro
19 Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Mônica Maria
20 Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins
21 da Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Oscar
22 Emílio Ruegger Neto, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
23 Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi,
24 Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas,
25 Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
26 Rafael Nogueira da Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo
27 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio
28 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo
29 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
30 Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
31 Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca,
32 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui
33 Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião
34 Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio
35 Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio
36 Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho,
37 Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli
38 Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius
39 Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Wagner
40 Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, William Alvarenga
41 Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto. Votou contrariamente 01
42 (um) Conselheiro: Auro Doyle Sampaio. Abstiveram-se de votar 13 (treze)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Conselheiros: Adolfo Bolivar Savelli, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Balmes Vega
2 Garcia, Celso Atienza, Edilson Reis, Hirilandés Alves, Luiz Waldemar Mattos
3 Gehring, Newton Guenaga Filho, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Boldrini,
4 Ricardo de Gouveia, Umberto Ghilarducci Neto, Valter Domingos Idargo.-----
5 **Nº de Ordem 19** – Processo C-773/2017 – Crea-SP (Comissão Especial para
6 Adequações, Reformas, Ampliações e Construções solicitadas por Entidades de
7 Classe) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 146 do
8 Regimento – Relator: Edson Navarro.-----
9 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
10 decisão:-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
13 2018, apreciando o processo em referência, tendo em vista que, em 08/03/2018,
14 o Plenário do Crea-SP aprovou a continuidade de funcionamento da Comissão
15 Especial para Adequações, Reformas, Ampliações e Construções solicitadas por
16 Entidades de Classe, com a composição à ser definida pela presidência;
17 considerando a proposta de composição pelos seguintes membros: Eng. Civ.
18 Fernando Pierozzi D'Urso, Eng. Civ. Luiz Antonio Trancoso Zanetti, Eng. Civ. Joni
19 Matos Incheглу, Eng. Eletric. Felipe Antonio Xavier Andrade, Eng. Eletric. Mailton
20 Nascimento Barcelos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti e para
21 auxiliar a comissão nas atividades os funcionários, Rodrigo Bucci Zorzetto –
22 Superintendência de Fiscalização, Nelson Oliveira Silva – Superintendência de
23 Gestão de Recursos e Renata Valéria Pinho Casale – Procuradoria Jurídica, com
24 a primeira reunião a ser realizada em 11/05/2018 – das 9h30 às 16h30, com
25 intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Faria Lima – Sala de Reuniões
26 do 9º andar, com o objetivo de criar e discutir os critérios necessários para a
27 elaboração dos convênios ou comodatos, etc., para adequação, reformas e
28 ampliações solicitadas pelas Entidades de Classe; considerando o pedido de
29 renúncia apresentado pelo Conselheiro Eng. Eletric. Felipe Antonio Xavier
30 Andrade e examinado através do processo C-387/2007; e, considerando a
31 proposta apresentada pelo Conselheiro Luiz Augusto Moretti da data da primeira
32 reunião no dia 21/05/2018, **DECIDIU** aprovar a composição da Comissão Especial
33 para Adequações, Reformas, Ampliações e Construções solicitadas por Entidades
34 de Classe, pelos seguintes membros: Eng. Civ. Fernando Pierozzi D'Urso, Eng.
35 Civ. Luiz Antonio Trancoso Zanetti, Eng. Civ. Joni Matos Incheглу, Eng. Eletric.
36 Mailton Nascimento Barcelos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti
37 e para auxiliar a comissão nas atividades os funcionários, Rodrigo Bucci Zorzetto
38 – Superintendência de Fiscalização, Nelson Oliveira Silva – Superintendência de
39 Gestão de Recursos e Renata Valéria Pinho Casale – Procuradoria Jurídica, com
40 a primeira reunião à ser realizada em 21/05/2018 – das 9h30 às 16h30, com
41 intervalo de 01 (uma) hora para almoço, na Sede Faria Lima – Sala de Reuniões
42 do 9º andar, com o objetivo de criar e discutir os critérios necessários para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 elaboração dos convênios ou comodatos, etc., para adequação, reformas e
2 ampliações solicitadas pelas Entidades de Classe. (Decisão PL/SP nº 608/2018).-

3 **Nº de Ordem 158** – Processo C-387/2007 – Crea-SP (Renúncia de Conselheiro)
4 – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso VII do artigo 23
5 da Resolução nº 1.071/2015 do Confea.....

6 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
7 decisão:.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
10 2018, apreciando o processo em referência, que trata de renúncia de Conselheiro
11 nos termos do inciso VII do artigo 23 da Res. 1.071/15 do Confea; considerando
12 que a renúncia a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua, sem justificativa
13 aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua,
14 respectivamente, é fator impeditivo para futuras candidaturas a cargos e funções
15 no Sistema Confea/Creas; considerando que o Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab.
16 Felipe Antonio Xavier Andrade apresentou solicitação de renúncia do cargo de
17 conselheiro da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para ocupar cargo
18 em comissão e função de confiança, **DECIDIU** aceitar a justificativa e aprovar a
19 renúncia do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Felipe Antonio Xavier Andrade, nos
20 termos do inciso VII do artigo 23 da Res. 1.071/15 do Confea. (Decisão PL/SP nº
21 588/2018).....

22 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** informou que
23 foi aprovado o processo nº de pauta 145, referente à participação do Crea-SP no
24 evento MundoGeo, que é um projeto importante que tem relação direta com o
25 Confea e está sendo encabeçado por alguns conselheiros federais. O evento
26 ocorrerá em São Paulo e o Crea-SP está com um número limitado de ingressos,
27 por essa razão, quem tiver interesse em participar é só encaminhar a solicitação
28 para a SUPCOL, que as encaminhará à presidência para aprovação e envio dos
29 nomes aos organizadores do evento.....

30 **Nº de Ordem 60** – Processo C-258/2000 – Universidade Paulista – UNIP –
31 Campus Campinas (Exame de Atribuições) – Processo encaminhado pela
32 CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
33 Relator: Rogério Rocha Matarucco.....

34 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Paulo César
35 Lima Segantine.....

36 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....

37 **Nº de Ordem 72** – Processo F-264/2018 – Águia Dourada Comercial e Serviços
38 Ltda. ME (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado
39 pela CEEC, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da
40 Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
41 5.194/1966 – Relator: José Eduardo de Assis Pereira.....

42 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Paulo Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Peneluppi.....

2 **Nº de Ordem 79** – Processo F-206/2013 – Torre Forte Construtora e

3 Pavimentação Ltda. EPP (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo

4 encaminhado pela CEEC, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único

5 do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da

6 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Eduardo de Assis Pereira.....

7 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte

8 decisão:.....

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de

11 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de dupla

12 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Francisco José Gomes na empresa Torre

13 Forte Construtora e Pavimentação Ltda. EPP (contratado), que tem como objetivo:

14 “CNAE: 4120-4/00 – Construção de edifícios; CNAE: 7112-0/00 – Serviços de

15 engenharia; CNAE: 4211-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e

16 aeroportos; CNAE: 4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias; CNAE: 7119-

17 7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésia; CNAE: 3811-4/00 - Coleta

18 de resíduos não perigosos; CNAE: 8130-3/00 – Atividades paisagísticas; CNAE:

19 4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; CNAE: 4212-0/00 –

20 Construção de obras de arte especiais; CNAE: 4311-8/01 – Demolição de

21 edifícios e outras estruturas; CNAE: 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e

22 equipamentos comerciais e industriais, sem operador; CNAE: 4741-5/00 –

23 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; CNAE: 4742-3/00 –

24 Comércio varejista de material elétrico; CNAE: 4744-0/01 – Comércio varejista de

25 ferragens e ferramentas; CNAE: 4744-0/02 – Comércio varejista de madeira e

26 artefatos; CNAE: 4744-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos; CNAE:

27 4744-0/04 – Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; CNAE:

28 4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral; CNAE:

29 7119-7/03 – Serviços de desenho técnico relacionado à arquitetura e engenharia;

30 CNAE: 4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de

31 esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; CNAE: 4330-4/01 –

32 Impermeabilização em obras de engenharia civil; CNAE: 8121-4/00 – Limpeza em

33 prédios e em domicílios; CNAE: 4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição

34 de energia elétrica; CNAE: 4313-4/00 – Obras de terraplanagem; CNAE: 4930-

35 2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,

36 municipal; CNAE: 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos

37 perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”;

38 considerando que a interessada encontra-se registrada para desenvolver

39 atividades do objetivo social exclusivamente para as atividades na área da

40 engenharia civil; considerando que a interessada conta em seu quadro técnico

41 com 01 (um) engenheiro civil (atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do

42 Confea) já anotado como responsável técnico; considerando que o profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 indicado, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea,
2 encontra-se anotado pela empresa C & K Construções Ltda. EPP (contratado);
3 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do
4 profissional nas duas empresas; e, considerando que em 01/03/2018 entrou em
5 vigor a Instrução nº 2.591, do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a anotação da dupla
6 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Francisco José Gomes na empresa Torre
7 Forte Construtora e Pavimentação Ltda. EPP, com prazo de revisão de 02 (dois)
8 anos. Obs. do Plenário: empresa registrada para desenvolver atividades técnicas
9 do objetivo social na área da engenharia civil, exceto: serviços de cartografia e
10 geodésia, atividades paisagísticas, e manutenção de redes de distribuição de
11 energia elétrica. Votaram favoravelmente 211 (duzentos e onze) Conselheiros:
12 Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adolfo Bolivar Savelli, Adriana Mascarete
13 Labinas, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alexander Ramos,
14 Alexandre César Rodrigues da Silva, Alim Ferreira de Almeida, Amaury
15 Hernandes, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio
16 Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio
17 Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti
18 de Oliveira, Auro Doyle Sampaio, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Minin,
19 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de
20 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Roberto Souza e Silva, Célia Correia Malvas,
21 Celso Atienza, César Augusto Sabino Mariano, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia
22 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat,
23 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
24 Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
25 Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,
26 Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval
27 Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Evaldo Dias
28 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri
29 de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
30 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves
31 Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,
32 Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco
33 Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton
34 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
35 Hélio Perecin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão,
36 Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, João
37 Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João
38 Fernando Custódio da Silva, João Luís Scarelli, Joni Matos Incheглу, Jorge Moya
39 Diez, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos
40 Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
41 Quesma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo
42 Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato
2 Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão
3 Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Valmir
4 Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti,
5 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori,
6 Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior,
7 Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda,
8 Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti,
9 Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel
10 Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo
11 Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco,
12 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva de Faveri, Marco Antonio
13 Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos
14 Wanderley Ferreira, Maria Amália Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
15 Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Martim César,
16 Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Montenegro, Michel
17 Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel de Paula Simões, Mônica
18 Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson
19 Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair
20 Bucci, Onivaldo Massagli, Oscar Emílio Ruediger Neto, Patrícia Gabarra
21 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto
22 Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas,
23 Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
24 Rafael Nogueira da Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo
25 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio
26 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
27 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,
28 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos
29 Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges
30 Fonseca, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
31 Gualberto, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme
32 Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes,
33 Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de
34 Tolosa, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar
35 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria
36 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro
37 Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka
38 Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli,
39 William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 07
40 (sete) Conselheiros: Alexandre Sayeg Freire, Antonio Carlos Guimarães Silva,
41 Fernando Eugenio Lenzi, José Antonio Bueno, José Paulo Garcia, Paulo Roberto
42 Boldrini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro. Abstiveram-se de votar 18 (dezoito)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adnael Antonio Fiaschi, Antonio Areias
2 Ferreira, Balmes Vega Garcia, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Costa Neto,
3 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Rodrigues, Edilson Reis, Germano Sonhez
4 Simon, Hideraldo Rodrigues Gomes, João Ariovaldo D’Amaro, Marcus Antonio
5 Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maurício Uehara, Paulo Henrique
6 Bossi Cover, Sérgio Luiz Lousada, Wolney José Pinto. (Decisão PL/SP nº
7 666/2018).-----
8 Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** apresentou ao Plenário
9 o Assessor Conrado Segalla recém-contratado, formado em direito, que estará à
10 disposição da Superintendência de Colegiados para atender as questões
11 jurídicas. E informou que qualquer conselheiro tanto no âmbito das Câmaras
12 quanto do Plenário se tiver alguma dúvida de ordem jurídica o novo assessor
13 estará à disposição.-----
14 **Nº de Ordem 81** – Processo F-190/2018 – AMX Ambiental – Indústria e Comércio
15 de Recicláveis Ltda. EPP (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo
16 encaminhado pela CEEC, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único
17 do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da
18 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Eduardo de Assis Pereira.-----
19 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Alexandre
20 Sayeg Freire.-----
21 **Nº de Ordem 85** – Processo F-25014/2002 – Matserv Comércio e Serviços Ltda.
22 EPP (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela
23 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da
24 Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
25 5.194/1966 – Relator: José Eduardo de Assis Pereira.-----
26 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Gley Rosa.-.-.
27 **Nº de Ordem 106** – Processo F-1494/2012 – Elevadores Pereira Manutenção e
28 Comércio de Peças Ltda. (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo
29 encaminhado pela CEEMM, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único
30 do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da
31 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Januário Garcia.-----
32 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Gley Rosa.-.-.
33 **Nº de Ordem 110** – Processo F-2210/2013 V2 – Alpserv Serviços, Comércio e
34 Soluções em Trabalho em Altura Ltda. (Requer registro – dupla responsabilidade)
35 – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da Instrução nº 2.591, do
36 parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d”
37 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Odair Bucci.-----
38 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Gley Rosa.-.-.
39 **Nº de Ordem 112** – Processo F-2755/2015 – Alpha Electron-I Serviços de
40 Inspeção Ltda. ME (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo
41 encaminhado pela CEEMM, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único
42 do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Januário Garcia.-----
 2 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Gley Rosa.--
 3 **Nº de Ordem 127** – Processo F-3817/2013 – Irmãos Picelli Indústria de Máquinas
 4 de Processos de Carnes Ltda. EPP (Requer registro – tripla responsabilidade) –
 5 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da Instrução nº 2.591, do
 6 parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d”
 7 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Januário Garcia.-----
 8 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Gley Rosa.--
 9 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----
 10 **Nº de Ordem 146** – Processo C-174/2018 – Crea-SP (75ª Semana Oficial da
 11 Engenharia e da Agronomia (SOEA), de 21 a 24 de agosto de 2018 na cidade de
 12 Maceió – AL) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso XVII
 13 do artigo 9º do Regimento – Relator: Edson Navarro.-----
 14 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 15 decisão:-----
 16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
 18 2018, apreciando o processo em referência, que trata da participação do Crea-SP
 19 na 75ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA), que ocorrerá no
 20 período de 21 a 24 de agosto de 2018 na cidade de Maceió, no Estado de
 21 Alagoas; considerando a necessidade de viabilizar e estabelecer critérios para a
 22 participação da delegação do CREA-SP no referido evento, devidamente
 23 aprovada pela Decisão Plenária nº 1794/2017 do Confea, que em sua mais
 24 recente Sessão Plenária Ordinária de nº 1.458, realizada em 27 de abril,
 25 estabeleceu através da Decisão PL-744/2018 a autorização e custeio da
 26 participação dos convidados do Sistema Confea/Crea na 75ª SOEA; considerando
 27 a proposta de aprovar a composição da delegação do CREA-SP na 75ª Semana
 28 Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA que será realizada na cidade de
 29 Maceió – AL no período de 21 a 24 de agosto de 2018 da seguinte forma: “1) Aos
 30 Conselheiros Titulares com passagens aéreas e diárias custeadas pelo CONFEA,
 31 conforme Decisão PL-744/2018: a) Realizar as inscrições e seus respectivos
 32 pagamentos até o dia 15 de junho de 2018, aos participantes que apresentarem à
 33 Superintendência de Comunicação e Eventos impreterivelmente até o dia 30 de
 34 maio de 2018 o Termo de Compromisso de Participação em Evento; b) Ressarcir
 35 despesas de quilometragem para deslocamentos dentro do estado de São Paulo
 36 nos trechos entre o município de residência e aeroporto mais próximo do
 37 domicílio, de acordo com as instruções vigentes e após a verificação dos
 38 certificados de participação disponibilizados pelo CONFEA, que comprovarão as
 39 participações. Não será permitido o pagamento de diferença de quilometragem
 40 nos trechos onde o aeroporto escolhido pelo participante não corresponder ao
 41 mais próximo do município de residência. 2) Custear até 175 (cento e setenta e
 42 cinco) participações indicadas pela Presidência sendo, 140 (cento e quarenta)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 destinadas a inspetores e membros do CDER, 20 (vinte) destinadas a convidados
2 colaboradores do Sistema Confea/Crea e outras 15 (quinze) participações aos
3 funcionários convocados para apoio, da seguinte forma: a) Emitir com até 10 dias
4 de antecedência do início do evento, passagens aéreas que contemplem a
5 participação em todos os dias do evento aos participantes que comprovarem a
6 efetivação da inscrição, privilegiando o embarque e desembarque no aeroporto
7 mais próximo da residência; b) Aos membros do CDER, inspetores e convidados,
8 ressarcir após comprovação de participação no evento e apresentação dos e-
9 tickets/recibos de embarque dos voos cujas passagens foram adquiridas pelo
10 CREA-SP: – Inscrições realizadas diretamente pelos participantes no site do
11 evento, limitadas ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e
12 mediante apresentação do comprovante de pagamento acompanhado do
13 respectivo boleto; – Valores de diárias conforme valores estabelecidos nas
14 instruções vigentes, correspondentes aos períodos de efetiva participação no
15 evento e contabilizadas mediante assinaturas em listas de presenças que serão
16 disponibilizadas pelo CREA-SP; – Despesas de quilometragem para
17 deslocamentos dentro do estado de São Paulo nos trechos entre o município de
18 residência e aeroporto mais próximo do domicílio, de acordo com as instruções
19 vigentes. Não será permitido o pagamento de diferença de quilometragem nos
20 trechos onde o aeroporto escolhido pelo participante não corresponder ao mais
21 próximo do município de residência. c) Aos funcionários do CREA-SP: –
22 Providenciar e realizar o pagamento das inscrições; – Custear as despesas
23 decorrentes das convocações conforme critérios e valores estabelecidos na
24 instruções vigentes. 3) Designar à Superintendência de Comunicação e Eventos:
25 a) Coordenar e operacionalizar todas as participações e realizar os respectivos
26 pagamentos previstos na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.09.053 – Semana Oficial de
27 Engenharia. b) Informar os participantes que o Crea-SP não se responsabilizará
28 por qualquer ressarcimento extra ou diferenças de valores de passagens, sejam
29 por opção de voo/horário ou por remarcações e que é responsabilidade exclusiva
30 de cada participante as providências relativas à reserva de hospedagem e
31 alimentação. c) Responsabilizar-se pela aplicação do Termo de Compromisso de
32 Participação em Evento, evitando prejuízos ao Conselho”, encaminhada pela
33 Diretoria através da Decisão D/SP nº 103/2018, **DECIDIU** aprovar a composição
34 da Delegação do CREA-SP para participação na 75ª SOEA – Semana Oficial da
35 Engenharia e da Agronomia, que ocorrerá no período de 21 a 24 de agosto de
36 2018 na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, da seguinte forma: 1) Aos
37 Conselheiros Titulares com passagens aéreas e diárias custeadas pelo CONFEA,
38 conforme Decisão PL-744/2018: a) Realizar as inscrições e seus respectivos
39 pagamentos até o dia 15 de junho de 2018, aos participantes que apresentarem à
40 Superintendência de Comunicação e Eventos impreterivelmente até o dia 30 de
41 maio de 2018 o Termo de Compromisso de Participação em Evento; b) Ressarcir
42 despesas de quilometragem para deslocamentos dentro do estado de São Paulo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018**

1 nos trechos entre o município de residência e aeroporto mais próximo do
2 domicílio, de acordo com as instruções vigentes e após a verificação dos
3 certificados de participação disponibilizados pelo CONFEA, que comprovarão as
4 participações. Não será permitido o pagamento de diferença de quilometragem
5 nos trechos onde o aeroporto escolhido pelo participante não corresponder ao
6 mais próximo do município de residência. 2) Custear até 175 (cento e setenta e
7 cinco) participações indicadas pela Presidência sendo, 140 (cento e quarenta)
8 destinadas a inspetores e membros do CDER, 20 (vinte) destinadas a convidados
9 colaboradores do Sistema Confea/Crea e outras 15 (quinze) participações aos
10 funcionários convocados para apoio, da seguinte forma: a) Emitir com até 10 dias
11 de antecedência do início do evento, passagens aéreas que contemplem a
12 participação em todos os dias do evento aos participantes que comprovarem a
13 efetivação da inscrição, privilegiando o embarque e desembarque no aeroporto
14 mais próximo da residência; b) Aos membros do CDER, inspetores e convidados,
15 ressarcir após comprovação de participação no evento e apresentação dos e-
16 tickets/recibos de embarque dos voos cujas passagens foram adquiridas pelo
17 CREA-SP: – Inscrições realizadas diretamente pelos participantes no site do
18 evento, limitadas ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e
19 mediante apresentação do comprovante de pagamento acompanhado do
20 respectivo boleto; – Valores de diárias conforme valores estabelecidos nas
21 instruções vigentes, correspondentes aos períodos de efetiva participação no
22 evento e contabilizadas mediante assinaturas em listas de presenças que serão
23 disponibilizadas pelo CREA-SP; – Despesas de quilometragem para
24 deslocamentos dentro do estado de São Paulo nos trechos entre o município de
25 residência e aeroporto mais próximo do domicílio, de acordo com as instruções
26 vigentes. Não será permitido o pagamento de diferença de quilometragem nos
27 trechos onde o aeroporto escolhido pelo participante não corresponder ao mais
28 próximo do município de residência. c) Aos funcionários do CREA-SP: –
29 Providenciar e realizar o pagamento das inscrições; – Custear as despesas
30 decorrentes das convocações conforme critérios e valores estabelecidos na
31 instruções vigentes. 3) Designar à Superintendência de Comunicação e Eventos:
32 a) Coordenar e operacionalizar todas as participações e realizar os respectivos
33 pagamentos previstos na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.09.053 – Semana Oficial de
34 Engenharia. b) Informar os participantes que o Crea-SP não se responsabilizará
35 por qualquer ressarcimento extra ou diferenças de valores de passagens, sejam
36 por opção de voo/horário ou por remarcações e que é responsabilidade exclusiva
37 de cada participante as providências relativas à reserva de hospedagem e
38 alimentação. c) Responsabilizar-se pela aplicação do Termo de Compromisso de
39 Participação em Evento, evitando prejuízos ao Conselho. Votaram favoravelmente
40 217 (duzentos e dezessete) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
41 Adilson Franco Penteadó, Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Adriana
42 Mascarete Labinas, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alexander



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Ramos, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alim Ferreira de Almeida, Amaury
 2 Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio
 3 Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio
 4 Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
 5 Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Auro Doyle
 6 Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco
 7 Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto,
 8 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha,
 9 Carlos Roberto Souza e Silva, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso
 10 Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia
 11 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Conceição
 12 Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Lucas de
 13 Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara,
 14 Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos, Edson Facholi,
 15 Edson Navarro, Edval Delbone, Elio Lopes dos Santos, Evaldo Dias Fernandes,
 16 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,
 17 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
 18 Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
 19 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon,
 20 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaíne Cristina
 21 Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton
 22 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
 23 Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão,
 24 Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, João Ariovaldo
 25 D'Amaro, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade
 26 Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Luís Scarelli, Joni Matos
 27 Incheглу, Jorge Moya Diez, José Antonio Bueno, José Antonio Gomes Vieira, José
 28 Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo
 29 de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Geraldo
 30 Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira,
 31 José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato
 32 Nazario David, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José
 33 Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley
 34 Cardoso, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha
 35 Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
 36 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio
 37 Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio
 38 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando
 39 Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos
 40 Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson
 41 Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,
 42 Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus
2 Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
3 Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguim, Martim César, Maurício Cardoso
4 Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel
5 Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel de Paula Simões, Mônica
6 Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci,
7 Onivaldo Massagli, Oscar Emílio Ruegger Neto, Patrícia Gabarra Mendonça,
8 Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi
9 Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi,
10 Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas,
11 Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
12 Rafael Nogueira da Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo
13 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio
14 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
15 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,
16 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos
17 Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges
18 Fonseca, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
19 Gualberto, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme
20 Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes,
21 Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de
22 Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto
23 Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter
24 Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin,
25 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina
26 Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli,
27 William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto. Votaram
28 contrariamente 04 (quatro) Conselheiros: Guido Santos de Almeida Júnior, José
29 Paulo Garcia, Mário Eduardo Fumes, Nelson Martins da Costa. Abstiveram-se de
30 votar 07 (sete) Conselheiros: Balmes Vega Garcia, Carlos Eduardo Freitas da
31 Silva, Dalton Edson Messa, Edilson Reis, Henrique Di Santoro Júnior, José
32 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, Newton Guenaga Filho. (Decisão
33 PL/SP nº 577/2018).-----
34 Com a palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** comunicou que, em
35 relação à SOEA, os conselheiros que forem participar serão convocados e
36 custeados pelo Confea, ficando o Crea-SP responsável por arcar com os custos
37 do deslocamento até o aeroporto mais próximo e a inscrição. Para participar do
38 evento, os conselheiros interessados deverão retirar e devolver um termo de
39 compromisso de participação da SOEA com a Amanda e a Mônica da
40 Superintendência de Comunicação e Eventos. Mas como há um valor
41 diferenciado para quem faz a inscrição de maneira antecipada, é preciso
42 operacionaliza-la até o dia 30 de maio.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Os processos Números de Ordem 147, 148, 149, 150, 151, 153 e 154 foram
2 discutidos e votados em conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram
3 favoravelmente 213 (duzentos e treze) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior,
4 Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adolfo Bolivar Savelli, Adriana Mascarette
5 Labinas, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alexandre César
6 Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Amaury
7 Hernandes, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio
8 Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
9 Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji
10 Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho,
11 Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos
12 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos
13 Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Roberto Souza e Silva, Célia
14 Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano,
15 Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia
16 Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
17 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira,
18 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Douglas
19 Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson
20 Navarro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos,
21 Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo,
22 Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Eugenio Lenzi,
23 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Tadeu Notari,
24 Germano Sonhez Simon, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri
25 Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira
26 Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando
27 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior, Henrique Di Santoro
28 Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes
29 Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, João Dini Pivoto,
30 João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio
31 da Silva, João Luís Scarelli, Joni Matos Incheглу, Jorge Moya Diez, José Antonio
32 Bueno, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos
33 Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
34 Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo
35 Baião, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Paulo
36 Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini,
37 José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins
38 Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri
39 Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli
40 Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues
41 Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda,
42 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar
 2 Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo
 3 Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Silva de Faveri,
 4 Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo
 5 Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus
 6 Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin
 7 de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguin, Mário Eduardo Fumes,
 8 Martim César, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro Montenegro,
 9 Michele Carolina Morais Maia, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves,
 10 Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
 11 Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Oscar Emílio Ruediger Neto, Patrícia Gabarra
 12 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique
 13 Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto
 14 Peneluppi, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
 15 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Nogueira da
 16 Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade,
 17 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
 18 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo
 19 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
 20 Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
 21 Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca,
 22 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui
 23 Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião
 24 Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes
 25 Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
 26 Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio,
 27 Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes
 28 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio
 29 Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho,
 30 Washington Ângelo Rissoli, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro,
 31 Wolney José Pinto. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 17
 32 (dezessete) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Alexander Ramos, Balmes
 33 Vega Garcia, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Edilson Reis, Fernando Antonio
 34 Cauchick Carlucci, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Hamilton Arnaldo
 35 Rodrigues, João Ariovaldo D’Amaro, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira,
 36 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Maria Amália Brunini, Maurício Cardoso Silva,
 37 Michel Sahade Filho, Newton Guenaga Filho, Sérgio Luiz Lousada.-----
 38 **Nº de Ordem 147** – Processo C-377/2018 – Crea-SP (Composição do Grupo de
 39 Trabalho “Iluminação pública responsabilidade e fiscalização”) – Processo
 40 encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 175 do Regimento.-----
 41 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 42 decisão:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
 3 2018, apreciando o processo em referência, que trata da composição e definição
 4 do calendário de reuniões do Grupo de Trabalho "Iluminação pública
 5 responsabilidade e fiscalização"; considerando que o Plenário do Crea-SP,
 6 através da PL/SP nº 569/2018, aprovou a instituição de 25 GT's compostos por 6
 7 (seis) membros, sendo até 2 (dois) conselheiros e demais membros especialistas
 8 na matéria a ser estudada, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses;
 9 considerando a proposta de composição do Grupo de Trabalho "Iluminação
 10 pública responsabilidade e fiscalização" com seguintes membros: Tec. Eletrotec.
 11 Adroaldo Oliveira Caires Filho, Eng. Eletric. Edeldo Edivar Terenzi, Eng. Civ.
 12 Alessandro Ferreira Alves, Eng. Eletric. Adolfo Eduardo de Castro, Eng. Ind. Eletr.
 13 Auro Doyle Sampaio e Eng. Eletric. Luiz Alberto Tannous Challouts, com a data da
 14 primeira reunião no dia 29/05/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na
 15 Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho
 16 "Iluminação pública responsabilidade e fiscalização" com seguintes membros: Tec.
 17 Eletrotec. Adroaldo Oliveira Caires Filho, Eng. Eletric. Edeldo Edivar Terenzi, Eng.
 18 Civ. Alessandro Ferreira Alves, Eng. Eletric. Adolfo Eduardo de Castro, Eng. Ind.
 19 Eletr. Auro Doyle Sampaio e Eng. Eletric. Luiz Alberto Tannous Challouts, bem
 20 como aprovar a data da primeira reunião no dia 29/05/2018, das 9h30 às 12h00 e
 21 das 13h30 às 16h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 578/2018).-.-.-.-.-
 22 **Nº de Ordem 148** – Processo C-369/2018 – Crea-SP (Composição do Grupo de
 23 Trabalho "Plano de Sistema de Transporte e Mobilidade Urbana") – Processo
 24 encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 175 do Regimento.-.-.-.-.-
 25 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 26 decisão:-.-.-.-.-
 27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
 29 2018, apreciando o processo em referência, que trata da composição e definição
 30 do calendário de reuniões do Grupo de Trabalho "Plano de Sistema de Transporte
 31 e Mobilidade Urbana"; considerando que o Plenário do Crea-SP, através da PL/SP
 32 nº 569/2018, aprovou a instituição de 25 GT's compostos por 6 (seis) membros,
 33 sendo até 2 (dois) conselheiros e demais membros especialistas na matéria a ser
 34 estudada, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses; considerando a proposta
 35 de composição do Grupo de Trabalho "Plano de Sistema de Transporte e
 36 Mobilidade Urbana" com seguintes membros: Eng. Civ. Aureo Vianna Júnior, Eng.
 37 Civ. Amaury Hernandez, Eng. Civ. Airton Nizoli, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram.
 38 Walter Iorio Soares, Eng. Civ. Manoel Batista Neto e Eng. Civ. Henrique de
 39 Campos Neto, com a data da primeira reunião no dia 29/05/2018, das 9h30 às
 40 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a composição
 41 do Grupo de Trabalho "Plano de Sistema de Transporte e Mobilidade Urbana"
 42 com seguintes membros: Eng. Civ. Aureo Vianna Júnior, Eng. Civ. Amaury



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Hernandez, Eng. Civ Airton Nizoli, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Walter Iorio
2 Soares, Eng. Civ. Manoel Batista Neto e Eng. Civ. Henrique de Campos Neto,
3 bem como aprovar a data da primeira reunião no dia 29/05/2018, das 9h30 às
4 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 579/2018).-.-.
5 **Nº de Ordem 149** – Processo C-370/2018 – Crea-SP (Composição do Grupo de
6 Trabalho “Livro de Ordem”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
7 termos do artigo 175 do Regimento.-.-.-.-.-
8 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
9 decisão:-.-.-.-.-
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
12 2018, apreciando o processo em referência, que trata da composição e definição
13 do calendário de reuniões do Grupo de Trabalho "Livro de Ordem"; considerando
14 que o Plenário do Crea-SP, através da PL/SP nº 569/2018, aprovou a instituição
15 de 25 GT's compostos por 6 (seis) membros, sendo até 2 (dois) conselheiros e
16 demais membros especialistas na matéria a ser estudada, com prazo de trabalho
17 de 4 (quatro) meses; considerando a proposta de composição do Grupo de
18 Trabalho “Livro de Ordem” com seguintes membros: Eng. Agr. Fabricio Salioni
19 Rossato, Eng. Mec. Emanuel Barreto Rios, Eng. Civ. Orlando Nazari Júnior, Eng.
20 Civ. Ricardo Leão da Silva, Eng. Eletric. Eletrotec. Pedro Alessandro Iughetti e
21 Eng. Telecom. Thiago Henrique Ananias Raimundo, com a data da primeira
22 reunião no dia 29/05/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede
23 Angélica, **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Livro de Ordem”
24 com seguintes membros: Eng. Agr. Fabricio Salioni Rossato, Eng. Mec. Emanuel
25 Barreto Rios, Eng. Civ. Orlando Nazari Júnior, Eng. Civ. Ricardo Leão da Silva,
26 Eng. Eletric. Eletrotec. Pedro Alessandro Iughetti e Eng. Telecom. Thiago
27 Henrique Ananias Raimundo, bem como aprovar a data da primeira reunião no dia
28 29/05/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede Angélica.
29 (Decisão PL/SP nº 580/2018).-.-.-.-.-
30 **Nº de Ordem 150** – Processo C-371/2018 – Crea-SP (Composição do Grupo de
31 Trabalho “Harmonização Interconselhos”) – Processo encaminhado pela
32 Presidência, nos termos do artigo 175 do Regimento.-.-.-.-.-
33 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
34 decisão:-.-.-.-.-
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
37 2018, apreciando o processo em referência, que trata da composição e definição
38 do calendário de reuniões do Grupo de Trabalho "Harmonização Interconselhos";
39 considerando que o Plenário do Crea-SP, através da PL/SP nº 569/2018, aprovou
40 a instituição de 25 GT's compostos por 6 (seis) membros, sendo até 2 (dois)
41 conselheiros e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, com
42 prazo de trabalho de 4 (quatro) meses; considerando a proposta de composição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 do Grupo de Trabalho “Harmonização Interconselhos” com seguintes membros:
 2 Eng. Agr. Ana Cláudia de Arruda, Eng. Eletric. Cláudio José Ramos, Eng. Oper.
 3 Refrig. Ar Cond. Pasqual Satalino, Eng. Agrim. Gilberto Felipe, Eng. Sanit. Evaldo
 4 Dias Fernandes e Eng. Agr. Nelson Martins Barreto Júnior, com a data da primeira
 5 reunião no dia 29/05/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede
 6 Angélica, **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Harmonização
 7 Interconselhos” com seguintes membros: Eng. Agr. Ana Cláudia de Arruda, Eng.
 8 Eletric. Cláudio José Ramos, Eng. Oper. Refrig. Ar Cond. Pasqual Satalino, Eng.
 9 Agrim. Gilberto Felipe, Eng. Sanit. Evaldo Dias Fernandes e Eng. Agr. Nelson
 10 Martins Barreto Júnior, bem como aprovar a data da primeira reunião no dia
 11 29/05/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede Angélica.
 12 (Decisão PL/SP nº 581/2018).-----
 13 **Nº de Ordem 151** – Processo C-372/2018 – Crea-SP (Composição do Grupo de
 14 Trabalho “Inspeções Veiculares”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
 15 termos do artigo 175 do Regimento.-----
 16 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 17 decisão:-----
 18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
 20 2018, apreciando o processo em referência, que trata da composição e definição
 21 do calendário de reuniões do Grupo de Trabalho "Inspeções Veiculares";
 22 considerando que o Plenário do Crea-SP, através da PL/SP nº 569/2018, aprovou
 23 a instituição de 25 GT's compostos por 6 (seis) membros, sendo até 2 (dois)
 24 conselheiros e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, com
 25 prazo de trabalho de 4 (quatro) meses; considerando a proposta de composição
 26 do Grupo de Trabalho “Inspeções Veiculares” com seguintes membros: Eng.
 27 Oper. Mec. Edenício Turini, Eng. Mec. Adnael Antonio Fiaschi, Eng. Mec. Rafael
 28 Ribas Esposito, Eng. Oper. Mec. Auto. Luiz Cremonezi, Eng. Mec. Osmar Vicari
 29 Filho e Eng. Prod. Mec. Valdir Vitor Francescato, com a data da primeira reunião
 30 no dia 29/05/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede Angélica,
 31 **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Inspeções Veiculares”
 32 com seguintes membros: Eng. Oper. Mec. Edenício Turini, Eng. Mec. Adnael
 33 Antonio Fiaschi, Eng. Mec. Rafael Ribas Esposito, Eng. Oper. Mec. Auto. Luiz
 34 Cremonezi, Eng. Mec. Osmar Vicari Filho e Eng. Prod. Mec. Valdir Vitor
 35 Francescato, bem como aprovar a data da primeira reunião no dia 29/05/2018,
 36 das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº
 37 582/2018).-----
 38 **Nº de Ordem 153** – Processo C-374/2018 – Crea-SP (Composição do Grupo de
 39 Trabalho “Crédito Rural”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos
 40 do artigo 175 do Regimento.-----
 41 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 42 decisão:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
3 2018, apreciando o processo em referência, que trata da composição e definição
4 do calendário de reuniões do Grupo de Trabalho "Crédito Rural"; considerando
5 que o Plenário do Crea-SP, através da PL/SP nº 569/2018, aprovou a instituição
6 de 25 GT's compostos por 6 (seis) membros, sendo até 2 (dois) conselheiros e
7 demais membros especialistas na matéria a ser estudada, com prazo de trabalho
8 de 4 (quatro) meses; considerando a proposta de composição do Grupo de
9 Trabalho "Crédito Rural" com seguintes membros: Eng. Agr. Fábio Freixo
10 Brancato, Eng. Agr. Eduardo Bianconcini Teixeira Mendes, Eng. Agr. Carlos
11 Roberto Rosa Destri, Eng. Agr. Fábio Olivieri de Nóbile, Eng. Agr. Mário Roberto
12 Adorno Filho e Eng. Agric. Fernando Henrique Junqueira Franchi Trinca, com a
13 data da primeira reunião no dia 29/05/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às
14 16h30, na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho
15 "Crédito Rural" com seguintes membros: Eng. Agr. Fábio Freixo Brancato, Eng.
16 Agr. Eduardo Bianconcini Teixeira Mendes, Eng. Agr. Carlos Roberto Rosa Destri,
17 Eng. Agr. Fábio Olivieri de Nóbile, Eng. Agr. Mário Roberto Adorno Filho e Eng.
18 Agric. Fernando Henrique Junqueira Franchi Trinca, bem como aprovar a data da
19 primeira reunião no dia 29/05/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na
20 Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 584/2018).-.....-
21 **Nº de Ordem 154** – Processo C-375/2018 – Crea-SP (Composição do Grupo de
22 Trabalho "Arborização Urbana") – Processo encaminhado pela Presidência, nos
23 termos do artigo 175 do Regimento.-.....-
24 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
25 decisão:-.....-
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
28 2018, apreciando o processo em referência, que trata da composição e definição
29 do calendário de reuniões do Grupo de Trabalho "Arborização Urbana";
30 considerando que o Plenário do Crea-SP, através da PL/SP nº 569/2018, aprovou
31 a instituição de 25 GT's compostos por 6 (seis) membros, sendo até 2 (dois)
32 conselheiros e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, com
33 prazo de trabalho de 4 (quatro) meses; considerando a proposta de composição
34 do Grupo de Trabalho "Arborização Urbana" com seguintes membros: Eng. Ftal.
35 Eng. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. André Luiz Borrasca, Eng. Agr.
36 Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Cássio Roberto de Oliveira, Eng. Agr. Paulo
37 Henrique de Mendonça Otoboni e Eng. Agr. Carlos Alberto Crociolli, com a data
38 da primeira reunião no dia 29/05/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30,
39 na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho
40 "Arborização Urbana" com seguintes membros: Eng. Ftal. Eng. Maria Angela de
41 Castro Panzieri, Eng. Agr. André Luiz Borrasca, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki,
42 Eng. Agr. Cássio Roberto de Oliveira, Eng. Agr. Paulo Henrique de Mendonça



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Otoboni e Eng. Agr. Carlos Alberto Crociolli, bem como aprovar a data da primeira
2 reunião no dia 29/05/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede
3 Angélica. (Decisão PL/SP nº 585/2018).-----
4 **Nº de Ordem 152** – Processo C-373/2018 – Crea-SP (Composição do Grupo de
5 Trabalho “Mediação e Arbitragem”) – Processo encaminhado pela Presidência,
6 nos termos do artigo 175 do Regimento.-----
7 Após a discussão foi concedida “Vista em Mesa” do processo ao Conselheiro
8 José Eduardo de Assis Pereira.-----
9 **Nº de Ordem 156** – Processo C-385/2018 – Crea-SP (Composição do Grupo de
10 Trabalho “Via Rápida”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do
11 artigo 175 do Regimento.-----
12 Após a discussão foi concedida “Vista em Mesa” do processo ao Conselheiro
13 José Eduardo de Assis Pereira.-----
14 **Nº de Ordem 155** – Processo C-376/2018 – Crea-SP (Composição do Grupo de
15 Trabalho “Avaliações e Perícias de Engenharia”) – Processo encaminhado pela
16 Presidência, nos termos do artigo 175 do Regimento.-----
17 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo à Conselheira Fátima
18 Aparecida Blockwitz.-----
19 Após a “Vista em Mesa” os processos Números de Ordem 152 e 156 foram
20 discutidos e votados em conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram
21 favoravelmente 203 (duzentos e três) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco
22 Pentead, Adolfo Bolivar Savelli, Adriana Mascarette Labinas, Agnaldo Vendrame,
23 Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de
24 Almeida, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane
25 Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira
26 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando
27 Godoy, Antonio Kenji Nomi, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco Bueno,
28 Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos
29 Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos
30 Roberto Souza e Silva, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cibeli Gama
31 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
32 Paschoaleti, Cláudio Buiat, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton
33 Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Demétrio
34 Elie Baracat, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani
35 Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues
36 Neves, Elio Lopes dos Santos, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
37 Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida
38 Blockwitz, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
39 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
40 Germano Sonhez Simon, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri
41 Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira
42 Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior,
2 Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim
3 Roldão, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Januário
4 Garcia, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini,
5 João Fernando Custódio da Silva, João Luís Scarelli, Joni Matos Incheглу, José
6 Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José
7 Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José
8 Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira,
9 José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José
10 Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins
11 Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri
12 Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli
13 Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues
14 Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
15 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto
16 Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz
17 Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre
18 Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio
19 Silva de Faveri, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus
20 Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro
21 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio
22 Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Cardoso Silva,
23 Maurício Pazini Brandão, Mauro Montenegro, Michele Carolina Morais Maia,
24 Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson
25 Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de
26 Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Oscar Emílio Ruegger Neto, Patrícia Gabarra
27 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique
28 Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto
29 Peneluppi, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
30 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Nogueira da
31 Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade,
32 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
33 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo
34 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
35 Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
36 Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca,
37 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui
38 Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião
39 Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves
40 da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri
41 de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar
42 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro
2 Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira
3 Chachá, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, William Alvarenga
4 Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 04
5 (quatro) Conselheiros: Auro Doyle Sampaio, Jorge Moya Diez, José Antonio
6 Bueno, José Paulo Garcia. Abstiveram-se de votar 16 (dezesesseis) Conselheiros:
7 Ademar Salgosa Júnior, Adnael Antonio Fiaschi, Alexander Ramos, Carlos
8 Eduardo Freitas da Silva, Celso Atienza, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
9 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, João Ariovaldo D’Amaro, José Eduardo
10 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Nilton Sabino, Márcio Roberto
11 Gonçalves Vieira, Maria Amália Brunini, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho,
12 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Newton Guenaga Filho.-----
13 **Nº de Ordem 152** – Processo C-373/2018 – Crea-SP (Composição do Grupo de
14 Trabalho “Mediação e Arbitragem”) – Processo encaminhado pela Presidência,
15 nos termos do artigo 175 do Regimento.-----
16 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
17 decisão:-----
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
20 2018, apreciando o processo em referência, que trata da composição e definição
21 do calendário de reuniões do Grupo de Trabalho "Mediação e Arbitragem";
22 considerando que o Plenário do Crea-SP, através da PL/SP nº 569/2018, aprovou
23 a instituição de 25 GT's compostos por 6 (seis) membros, sendo até 2 (dois)
24 conselheiros e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, com
25 prazo de trabalho de 4 (quatro) meses; considerando a proposta de composição
26 do Grupo de Trabalho “Mediação e Arbitragem” com seguintes membros: Eng.
27 Civ. Antonio Carlos Dolácio, Eng. Electric. Luiz Rogério Perilli, Eng. Electric.
28 Cledson Akio Sakurai, Eng. Civ. Fernando Pierozzi D’Urso, Eng. Civ. Mário
29 Roberto Bodon Gomes e Eng. Civ. Arthur Augusto Weigand Berna, com a data da
30 primeira reunião no dia 29/05/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na
31 Sede Angélica; considerando que o processo foi alvo do pedido de “vista em
32 mesa” do Conselheiro José Eduardo de Assis Pereira que, após analisar o
33 processo em plenário, concordou com a proposta original; considerando todo o
34 exposto, **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho “Mediação e
35 Arbitragem” com seguintes membros: Eng. Civ. Antonio Carlos Dolácio, Eng.
36 Electric. Luiz Rogério Perilli, Eng. Electric. Cledson Akio Sakurai, Eng. Civ.
37 Fernando Pierozzi D’Urso, Eng. Civ. Mário Roberto Bodon Gomes e Eng. Civ.
38 Arthur Augusto Weigand Berna, bem como aprovar a data da primeira reunião no
39 dia 29/05/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede Angélica.
40 (Decisão PL/SP nº 583/2018).-----
41 **Nº de Ordem 156** – Processo C-385/2018 – Crea-SP (Composição do Grupo de
42 Trabalho “Via Rápida”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 artigo 175 do Regimento.....

2 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte

3 decisão:.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de

6 2018, apreciando o processo em referência, que trata da composição e definição

7 do calendário de reuniões do Grupo de Trabalho "Via Rápida"; considerando que

8 o Plenário do Crea-SP, através da PL/SP nº 569/2018, aprovou a instituição de 25

9 GT's compostos por 6 (seis) membros, sendo até 2 (dois) conselheiros e demais

10 membros especialistas na matéria a ser estudada, com prazo de trabalho de 4

11 (quatro) meses; considerando a proposta de composição do referido GT com a

12 data da primeira reunião no dia 29/05/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às

13 16h30, na Sede Angélica; considerando que o processo foi alvo do pedido de

14 "vista em mesa" do Conselheiro José Eduardo de Assis Pereira que, após analisar

15 o processo em plenário, sugeriu a inclusão do nome do Eng. Civ. e Eng. Seg.

16 Trab. Silvio Coelho na composição do Grupo; considerando que o Presidente

17 acatou a sugestão e apresentou nova proposta de composição do Grupo de

18 Trabalho "Via Rápida" com seguintes membros: Eng. Civ. Umberto Ghilarducci

19 Neto, Eng. Civ. Luís Chorilli Neto, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Silvio Coelho, Eng.

20 Civ. João Pascoal Caldas Del Mônico, Eng. Civ. Rust Kleber Ferreira Moraes e

21 Eng. Civ. José Luiz Ferreira Borges, com a data da primeira reunião no dia

22 29/05/2018, das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na Sede Angélica,

23 **DECIDIU** aprovar a composição do Grupo de Trabalho "Via Rápida" com

24 seguintes membros: Eng. Civ. Umberto Ghilarducci Neto, Eng. Civ. Luís Chorilli

25 Neto, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Silvio Coelho, Eng. Civ. João Pascoal Caldas

26 Del Mônico, Eng. Civ. Rust Kleber Ferreira Moraes e Eng. Civ. José Luiz Ferreira

27 Borges, com a data da primeira reunião no dia 29/05/2018, das 9h30 às 12h00 e

28 das 13h30 às 16h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 586/2018).....

29 Às onze horas e quarenta minutos a Conselheira Jussara Teresinha Tagliari

30 Nogueira solicitou licença para retirar-se da Sessão.....

31 **2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE JANEIRO DE 2018,**

32 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**

33 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**

34 **REGIMENTO.**.....

35 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

36 do exercício 2018 **Itamar Rodrigues**, fez a seguinte manifestação: "Boa tarde Sr.

37 Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do Crea-SP e

38 demais convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve

39 reunida, na Sede da Faria Lima, em 23 de abril em sua 3ª Reunião Ordinária do

40 Exercício de 2018. Nesta oportunidade, analisou o balancete do mês de janeiro

41 de 2018 onde destacam-se os seguintes itens: **QUADRO 8:** No comparativo da

42 Receita janeiro/2018 e janeiro/2017, levando em consideração a inflação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 período de janeiro a dezembro de 2017, pelo INPC de 2,07% constata-se
 2 aumento na receita operacional de 4,32%, representando um aumento real de
 3 2,21%. Dos valores arrecadados, destaca-se a arrecadação de ARTs com
 4 crescimento real de 5,72%; Inscrições e Vistos com 20,36% e Dívida Ativa com
 5 crescimento de 35,13%. Em “demais receitas”, com 35,13%, estão consideradas
 6 as “receitas diversas de serviços”, “atualização monetária sobre depósitos
 7 judiciais”, “multas de infrações”, “recuperação de despesas” (cancelamentos de
 8 restos a pagar). **QUADRO 16:** Demonstra o comparativo da despesa empenhada
 9 janeiro/2018 e janeiro/2017, levando em consideração a inflação do período de
 10 janeiro a dezembro de 2017, pelo INPC de 2,07%, onde destacam-se os
 11 seguintes pontos: • Diárias com funcionários: o aumento deve-se a convocação
 12 de funcionários para, Blitz na operação verão do litoral de SP, visando aumento da
 13 fiscalização nesta região. • Já na parte de Contribuições para o Confea e Mútua,
 14 ocorreu em decorrência do aumento de arrecadação. • Demais Despesas
 15 Correntes: variação de R\$ 898.429 no grupo de Materiais de Consumo refere-se a
 16 reposição através de Ata de Registro de Preços para materiais de expediente;
 17 impressos, formulários e papéis; materiais para manutenção de bens
 18 imóveis/instalações; materiais de copa/cozinha; gêneros de alimentação e
 19 materiais de higiene, limpeza e conservação. • Serviços de Terceiros – Pessoas
 20 Jurídicas: principais variações em: Locação de Bens Móveis (novos veículos da
 21 fiscalização), no valor anual de R\$ 6.240.000,00 e, R\$ 5.877.183 referente a
 22 Parcerias com Entidades de Classe para cessão de uso e espaço, devido ao
 23 período de publicações e regularização de processos das respectivas parcerias. •
 24 Repasse de Receita de ART – Convênios e Parcerias, no valor de R\$ 10.598.810,
 25 pois em janeiro de 2017, não houve chamamento público, o que ocorreu somente
 26 em maio/17. **QUADRO 5:** Demonstra o comparativo da quantidade de ARTs
 27 janeiro/2018 e janeiro/2017, registrando um acréscimo de 5.881 ARTs, que
 28 representa um incremento percentual de 9,15%. **QUADRO 6:** A análise do
 29 superávit financeiro demonstra um crescimento na ordem de 2,46%, ou seja,
 30 minha disponibilidade em bancos menos todas as obrigações a pagar, incluindo o
 31 restos a pagar do ano anterior. **QUADROS 11 e 12:** Pessoa física nível superior
 32 representa quase 50% da receita do total de profissionais ativos, enquanto que
 33 pessoa física de nível médio, apesar de registrar um crescimento vegetativo,
 34 apresentou decréscimo nos profissionais quites em janeiro. **QUADRO 14:** Refere-
 35 se ao demonstrativo de pessoa jurídica. Como se pode observar, a maior
 36 concentração de registros de empresas está na faixa 1 onde o capital social
 37 declarado é de R\$ 50.000,00. Além disso, caiu o percentual de empresas quites
 38 no mês de janeiro em 0,88%. Realizadas essas considerações, a comissão
 39 apreciou e aprovou o balancete de janeiro de 2018. Analisou também 15
 40 processos de prestação de contas de ARTs, onde constatou-se a regularidade do
 41 mesmo. Houve também a reanálise do processo **C-268/2017** – Sahe Feiras e
 42 Eventos, referente a prestação de contas das notas fiscais apresentadas no valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 de R\$ 36.750,00 e R\$ 53.250,00. E retificando a decisão anterior, considerou que
2 não foram cumpridas as formalidades da lei. A Comissão coloca-se à disposição
3 dos Srs. Conselheiros e Presidência do Crea-SP, para quaisquer esclarecimentos
4 que se façam necessários quanto aos relatórios que já foram distribuídos
5 previamente. Sr. Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado.”.-.-.-.-
6 **Nº de Ordem 144** – Processo C-59/2018 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
7 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
8 Regimento.-.-.-.-.-
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de maio de
11 2018, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP;
12 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
13 Deliberação COTC/SP nº 029/2018, apreciou e aprovou o Balancete do Crea-SP,
14 referente ao mês de janeiro de 2018, considerando cumpridas as formalidades da
15 lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
16 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
17 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de janeiro de 2018,
18 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
19 Deliberação COTC/SP nº 029/2018. Votaram favoravelmente 172 (cento e setenta
20 e dois) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco
21 Penteadó, Adolfo Bolivar Savelli, Adriana Mascarette Labinas, Agnaldo Vendrame,
22 Alexandre César Rodrigues da Silva, Alim Ferreira de Almeida, Amaury
23 Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio
24 Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
25 Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Kenji Nomi, Carlos Alberto
26 Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó
27 Rocha, Carlos Roberto Souza e Silva, Celso Atienza, Celso Rodrigues, Cibeli
28 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
29 Paschoaleti, Cláudio Buiat, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton
30 Edson Messa, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Dib
31 Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Facholi, Edson Navarro,
32 Elio Lopes dos Santos, Evaldo Dias Fernandes, Fábio Fernando de Araújo, Fábio
33 Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Pierozzi Durso,
34 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon,
35 Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco
36 Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando
37 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior, Henrique Di Santoro
38 Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues,
39 Januário Garcia, João Arioaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Fernando
40 Custódio da Silva, João Luís Scarelli, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno,
41 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José
42 Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Júlio
2 Joly Júnior, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço,
3 José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Martins
4 Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri
5 Varandas, Juliano Boretti, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Laércio
6 Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo
7 Miranda, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto
8 Moretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Mailton Nascimento
9 Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco
10 Antonio Silva de Faveri, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,
11 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de
12 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário
13 Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Pazini Brandão, Maurício Tucci Marconi,
14 Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de
15 Assis, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus
16 Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves
17 Ribeiro, Onivaldo Massagli, Oscar Emílio Ruegger Neto, Patrícia Gabarra
18 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique
19 Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto
20 Peneluppi, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique
21 Gonçalves, Rafael Nogueira da Silva, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de
22 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira
23 Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak,
24 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França,
25 Roberto Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rogério Rocha Matarucco, Ronan
26 Gualberto, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme
27 Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes,
28 Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria,
29 Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio
30 Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli
31 Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius
32 Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Walter
33 Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, William Alvarenga Portela, Wilton
34 Mozena Leandro, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 03 (três)
35 Conselheiros: Jorge Moya Diez, José Paulo Garcia, Keiko Obara Kurimori.
36 Abstiveram-se de votar 18 (dezoito) Conselheiros: Ayrton Dardis Filho, Carlos
37 Eduardo Freitas da Silva, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Fernando Antonio
38 Cauchick Carlucci, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Hamilton Arnaldo
39 Rodrigues, Hirilandes Alves, José Renato Nazario David, Luiz Carlos Mendes,
40 Luiz Waldemar Mattos Gehring, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Maria Amália
41 Brunini, Maurício Cardoso Silva, Michele Carolina Morais Maia, Rafael Augustus
42 de Oliveira, Rafael Ricardi Irineu, Ricardo Perale, Sérgio Ricardo Lourenço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2040 (ORDINÁRIA) DE 10 DE MAIO DE 2018

1 (Decisão PL/SP nº 575/2018).-----
 2 Encerrada a Pauta, o Plenário iniciou a discussão a respeito da tragédia ocorrida
 3 no Largo do Paissandu, no centro de São Paulo, na qual um edifício desabou
 4 depois de pegar fogo, na madrugada do dia 1º de maio. E o presidente Vinícius
 5 Marchese Marinelli comunicou que foi aberto um processo “C” internamente com
 6 informações a respeito do incidente para serem analisadas e discutidas, em um
 7 comitê que será criado envolvendo alguns representantes de entidades, para
 8 depois o Crea-SP fazer uma manifestação mais concreta e prevê que tragédias
 9 como essa não ocorram mais. No decorrer da discussão alguns conselheiros se
 10 colocaram à disposição pra participar do comitê e darem suas contribuições
 11 conforme suas atribuições e experiências.-----
 12 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
 13 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às doze horas e trinta
 14 minutos agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando que
 15 Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu, Diretor
 16 Administrativo Edson Navarro, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada
 17 conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na
 18 data de sua aprovação.-----
 19 -----
 20 -----
 21 -----
 22 -----
 23 -----